





-224-

de Carvalho Escrivão que descobriu

Pedro Dias Paes Leme

Manoel José de Almeida

João Estor da Costa Tasso

For Manuel Tavares da Cunha

Ign. B. Luchini?

Antonio José de Carvalho

James

[illegible]

nao supodia Comstar Com a Suplicante ^{Prado}
o que sendo annido pelo dito Juiz depois de
propor. arrendos Com Siliatarios, annas as par
tes por meio Com Siliados visto que a questao e
sede aquantia da alcada. Dito Juiz ficam
no adireto Sabes a quem a pertercer para
averem no Juizo Ordinario adu deuto pe
los meios Legais, de que para Constar manion
dito Juiz laurar apunte termo com que afig
nou Com as partes sendo a Suplicante Com as
qual de Humo Cruz signal de que esse Co
nogo Francisco Bruno dos Santos Exercicio in
trano do Juizo de Lar que a Exercicio
O. P. Joze de Pinna das

Com. f. signal de Antonio Luis de Encinas
Manoel Joag^o dos Santos



Almente dois de edgasto de mil oitenta e cinco e trun
ta e dois nesta villa de Juridichy Comarca da Im
perial Cidade de São Paulo em Casas de morada
do lidado. Reverendo Jose de Lima das Camelas
Juiz de Paz onde eu Exercicio adiante promodo
meachava e sendo ahy por parte de Francisco
Pouza do Prado a frequencia do Cammo foi Rigue
oide que trania Ctado de Theodoro da Silva ex
biterado para se pagar aquantia de lme
mil seis produzido de Humo laca que amero
Prado the tinha vendido Rigueando que abi
ta Juiz anvere a bitacao por a Clurada de lome
o lme deachava prmente mas negou advida
se Comveniamas em Rieber a chitor bje do
mas de Francisco de lura aquantia de quatro
mil seis usperando a lme que São de mil
Juiz pelo tempo de oito dias, o que sendo
toconudo pelo dito Juiz me as partes por lme
Siliadas damonara que se Comveniamas
dearison Com as partes em Francisco Bruno dos

Brasão dos Santos Escrivães interinos que alos
Crivi
O Pe. João Pimenta e Bar.

Cruz + e Signal de Francisco Pereira de Prado
Cruz + e Signal de Theodoro da Silva

Tomos.

As vinte cinco de Agosto de mil oito Centos
e trinta e seis nesta Villa de S. Paulo Comarca
da Supremacia da Cidade de São Paulo em caso de
Presencia da Cidadania Juiz de Paz e Juiz de Paz
desta Vila Com alos, aonde um Escrivão Juiz sendo
sendo ahy por parte de Vicente Ribeiro de S. Paulo
raiz foi requerido que aeste Juiz traria li-
tado actuatorio de Cunha Com devedor de
quantia de vinte cinco mil e seiscentos
Reis sendo em terço de duplicado propo-
do aeste Juiz o mesmo Com Ciliatorio, e com um
dianario aposto de manancia seguinte que
visto a duplicado não negar a dívida e sub-
apreço de quinze dias para a sua pagamento
to a duplicado e The Comendado mencionado
prazo a que sendo visto convide pelo de
Juiz ouve a parte por Com alos de
forma que se converteu em de que se
ra Com alos por dez Com alos mandos alos
aparente termo que assignou Com alos
um Francisco Brains dos Santos Escrivães
interinos que a Crivi

O Pe. João Pimenta e Bar.

Cruz + e Signal de Vicente Ribeiro del Correo
Cruz + e Signal de Antonio da Cunha

Tomo

5
Pinto

Atos vinte e cinco dias do mes de Agosto do mil
e oito centos e trinta e duas nesta Villa de S. Paulo
Comarca da freguesia da Cidade de S. Paulo
em Casas de morada do Cidadão Juiz de Paz
p. Juizendo Pedro Fre de Silva Vis. concel. aor.
De em Exercicio de seu Cargo fui sendo requerido
aby por parte de Jose Dias da Silva Juiz de
quero que trocasse a Cidade facinto Pedrozo de
Lima para o thezouro a quantia de dez mil
Reis por the ter morado numa Casa de
de sendo interrogado o suplicante disse que
he verdade ter a suplicado morado a Casa
ra do suplicante por ter achado mor sendo
abundancia e por sendo adito Juiz os meios
Conciliatorios. Teorremencionados as partes
em Presenca do Suplicante e do Cáo Hajado
denome Ferraz. em troca da sua Cade a mor
ta o que sendo ouvido pelo dito Juiz de Paz
e sendo pelo dito Juiz assignou com as par
tes assim locutadas. em Francisco de Paula
dos Santos Truvas interino que o Exerici

Toledo
Facinto P
1690

Tomo

Atos vinte e sete dias do mes de Agosto do mil
e oito centos e trinta e duas nesta Villa de S. Paulo
Comarca da freguesia da Cidade de S. Paulo
em Casas de morada do Cidadão Juiz de Paz
p. Juizendo Pedro Fre de Silva Vis. concel. aor.
De em Exercicio de seu Cargo fui sendo requerido
aby por parte de Jose Dias da Silva Juiz de
quero que trocasse a Cidade facinto Pedrozo de
Lima para o thezouro a quantia de dez mil
Reis por the ter morado numa Casa de
de sendo interrogado o suplicante disse que
he verdade ter a suplicado morado a Casa
ra do suplicante por ter achado mor sendo
abundancia e por sendo adito Juiz os meios
Conciliatorios. Teorremencionados as partes
em Presenca do Suplicante e do Cáo Hajado
denome Ferraz. em troca da sua Cade a mor
ta o que sendo ouvido pelo dito Juiz de Paz
e sendo pelo dito Juiz assignou com as par
tes assim locutadas. em Francisco de Paula
dos Santos Truvas interino que o Exerici

John P. Jones

Antonio José Bueno
Cristóbal de Sagun Rodríguez

Aos vinte e sete dias do mez de agosto do mil
 eito centos e trinta e seis neste V. de Santiahy
 Comarca da Imperial Cidade de São Paulo em
 Casa da Residencia do Cidadão Juiz de Paz o Sr.
 Juiz de Paz D. Manoel de Almeida e Silva
 não foi vindo sendo ahy por parte de José
 Francisco Duarte foi dito e requerido que
 elle traxia Citado a este Juiz Antonio da
 Cunha devedor da quantia de seis mil quin-
 cientos e setenta e seis deffazendas que elle com-
 prou em sua Loja e como tinha perdido por
 varias vezes e suplicado não lhe quizesse
 pagar. Negueira que ameenou fosse Can-
 didato de precento visto caber na alcada desta
 Juiz e sendo interrogado a suplicado que
 se achava presente disse que he verosimil
 e que o suplicante alega mas que pediu
 a prorrogação de quinze dias para sustinção das
 referidas quantias. Conveccionado se ahy
 o suplicante e sendo interrogado a suplican-
 te disse que se dava por satisfeito em
 receber a quantia devida do suplicado
 dentro do prazo de quinze dias de que
 para constar mandou adito Juiz tomar
 aprezentado termo em que houve ahy por
 condemnado de precento na forma mencio-
 nada assignou com asportos em Francis-
 co Antonio das Santos Juiz de Paz que o
 escreve.

O. de José de Souza e das
 José Francisco Duarte

Cruz e assigna de Antonio da Cunha

Oitavo dia de Setembro de mil e oitenta e duas
 annos e ois nesta Villa de Funchal Camar-
 ca da Imperial Cidade de São Paulo em
 Casa da Residência do Leitor e Reverendo
 José de São Váthamullos Juiz de São Paulo
 em Escriptura addiante nomeado meubava e
 sendo ohy por parte de Luciana Pais
 foi dito e requerido que elle Supplicante
 traxia Citada Com venia para apyren te
 Audiencia a Enfigencia Pais sua Mãe
 para hum a Comarca visto que Suppli-
 cante pretende Requerer no Juizo Compre-
 tente a factura de hum montão e partho
 dos bens do falecido seu Pai Domingos Pais
 que ainda não foram parthados a the o-
 puzen te e a citada em teos em poder do
 dito Supplicado sua Mãe e sendo presente
 a Supplicado seguiu a thevendo Juiz de São
 Paulo a Requecimento do Supplicante em Cof-
 fice a thevendo Dize que elle Suppli-
 cado possui hum Cito e terras no Bairro
 de Copivani por titulo de doação que lhe
 fez Dona Joana Pais em seu testamento
 no qual del barava que doava por Escripta
 denunciado Cito e terras ao Preto Domin-
 gos e sua mulher Enfigencia e que por
 morte de ambas passaria a dominio do
 dito Cito aos filhos della Supplicado por
 Aya Maria e Supplicado não pode ven-
 der a parte que lhe toca como muiro
 de seu Carlos e Camo e deira de seu
 filho morto não pode vender dize

atada Janella depois de Cuir ao Sufixo
colocando em bargado o a Sentença da dita
Janella the ter decidida a parecer te queriam
verendo as curas sobre o duplicado pelo co
buro das leis exarcentas e sendo puzer te
o duplicado a quem certo fuis to a puzer
te de querimento do duplicante, Dize que
nao sido por vicinidade Com o duplicante
pela Razão de que esta em seu terreno a ja
mella em questao, o thando para hum pe
dazo de quintal da mesma casa e que não
ofende pessoa alguma, e que obto a Janella no
questo lugar de seu modo proprio em con
saculdade dos vizinhos, que sendo visto e con
futo dito fuis conformandoci Com a legislação
antiga da Cerdinacão no titulo de o thmo to
Cris e com a legislação nova doCodigo Crimi
nal que proibe a casa de summa laura a he
de qual quer valor que seja no artigo de summa
cheunta e Cito doCodigo Criminal Confor
mandose mais com as primeiras de dispo
sicoes naturais que proibe ao Cidadão fazer
a summa o que não deria que thepuzia
de la tendendo a que não he exemplo
principalmente nesta villa, de serem os
proprietarios Janellas at Jay do lado de fora
casas a expensas das travessas, e buros, aonde ne
nhum dano podem fazer aos vizinhos
por serem puzidas as Janellas representay
de Kroy, de, Pico, e de, e avarias, e de fido
sempre proibidas as Janellas do lado dos
vizinhos, salvo quando sao de baixas que

aver da fumaça que havia apparencia da Laga
do Suplicante Annuario do minto que lhe con
piter aqum tanto visto couido pelo dit. Juiz
aver as partes por não conciliadas em an
don tavar a poremte Temo que afiguem Com
afirmas em Francisco Botelho dos Santos
Borivao que o Escrevi
aff. José de Almeida.

Leonor de Joo de Toledo

Cruz designas de Antonio Fagundes da
Ferreira

Oto primeiro dia de Outubro de mil e cento e cinquenta e duas nesta Villa de Funchal Co
marca da Imperial Cidade de São Paulo em
Caras da Residência de Cidadão e Recusento
Jore de Temo das barracas for Joo Pax onde
em lervas adpente nomado urcathava e in
do abys por parte de Francisco de Oliveira
foi dito e Reguerido para a poremte
e lervencia traxio Citado Antonio F.
agum dadas para lhe entregar hum
alborado de Caras que adpente Carapim
do Temo Jore Botelho de Oliveira pro
gou seu adjutorio de duplicado lervos nos
trava por humo Escriitura Publica Regue
rido que adpente faze Contrangido
abrir mão da mesma Cará visto que não
lerventura por forma e humo caprazo
arbitrio e lervente adpente agum
dito Jore lervente Reguerido da lerv
plicant e lerventura de que far minto
Jore que elle duplicado nos lervente a lerv
guimento da duplicante queranto a porem
idade de Cará minto lervente poremto
de algum adjutorio de que dei adjutorio de
lerventura que elle duplicado fere minto
minto Cará minto minto que minto

juratos com o duplicante e pela escriptura
 e entrega de duas formas de partilha per
 o presente duplicante Com a competente
 procuracao bastante aqum sendo visto e
 ouvido pelo dito Juiz ouve as partes no
 Com. e lidaas pela maneira ofim a delibada
 mandam laurar a presente termo em que
 se assignou Com as partes em Franca Bon
 no dos Santos Juiz de que o Escrivi

o Pe. Dou. Pina e Cla.

Atago de Franca de Joaquin Joze de Almeida

Com. e assignal de Antonio Joaquin da S

Termo

Ata promissao dia de mes de outubro de seis ate
 cento e trinta e duas annos nesta Villa de Fran-
 ca Camarca da Imperial Cidade de Sao
 Paulo em casa da Residencia do Cidadao A
 Reverend. Joz de Pinna Chaban los Juizes
 onde eu Juiz de assente no estado mecha
 so sendo ahy por parte de Joz Chaban de
 Alvaro Joz de Pinna e Regnerido que para o
 presente e lidaancia traxio Estado Luis
 Antonio de Silva seu filho por o
 Rocio de ter annos duplicado de casa
 puzado vacado a tres annos em Estado nas
 terras das terras do Suplicante tendo a
 meuno duplicado cada anno meupado
 hum pedao das terras do Suplicante por
 sendo se ignorate de luma divina tao
 Clara Como adas terras do Suplicante se
 querendo mais que a duplicado mais
 querir e avia que esta feita nas terras
 do Suplicante a the e a lura de as de
 vira por andar as lura que lura

que devem Comparar-se ao de praxe com
Relativo ao que segue o Suplicante ao mais de
mais tirado para o futuro, e que se devesse pro-
priedade sendo presente a Suplicante a quem
dito Juiz do Suplicante do Suplicante
quintam em te atilub ou estrutura de mar-
terras dize que a verdade que elle Suplicante
Os outros matemas do Suplicante a sobre a
em Castado em hum e por ta remate que hum
deveria Cypriato em tunc ao Suplicante e
que logo que sabe por sua desum inna a
Anterior da Schol que tinha entrado matas
nas do Suplicante sobre de praxe da Locada
que em terras das terras do Suplicante elle
ser em tunc de mesmo praxe do terreno mas
que depois se lan ta com com anterior
do Suplicante e a supposito de segundo anno
que elle Suplicante mais Non em ar mar-
dar Poder em a lina hum a estrutura da de
nome fustima alocado por to de terreno in-
trou matemas do Suplicante logo a lina
da Locada do primeiro anno e que a sup-
to da Locada de praxe ao anno que a lina
esta por quem ar a verdade que elle Su-
plicante mais tem devida, e sobre mais de
tudo a lina terreno que fira mais de
estrutura do praxe do remate de praxe
forma dos devides da lina que o
mesmo Suplicante a praxe em ta em
te fira ficando praxe a lina Supli-
cado tao lina a Locada que esta no
terreno de praxe praxe praxe praxe
delle Suplicante em praxe praxe praxe
do atilub fira ao Suplicante a praxe praxe
para a Suplicante praxe praxe praxe

deturmo de tudo que fôr devido. ^{Paulo}
 para abando d'ello suplicante afirme
 que o suplicado não perdeu o tra-
 nho de Rocada do thez. seu fute. dis-
 se o suplicante que camudiva su-
 plicado tão bem até o poder ganhar
 plantar e colher e pedano de ter seu
 em questão e que não está pormen-
 do suplicado em atenção a isso. Camu-
 cao a respeito do dano que the camu-
 cado nos tres annos, passados e assim de
 não ser mais perturbado no gozo de sua
 propriedade para futuro. pelo mesmo
 suplicado e que tudo isto reman-
 pelo dito fôr ouve as partes e os cam-
 citadas pela maneira afirme de the-
 rado em andon e aver o presente ter
 mo em quebotiguar com as partes em
 Francisco Bruno dos Santos e outros
 que o descrever

José Lou de Pinna e lla
 Joze Cantano de Nave
 Luis Ant^o do
 Camu-
 José Teag^m Fran
 Raymundo Joze da Sa

Forma

Assim dias doze de outubro de mil e oitenta e
trinta e dois annos nesta Villa de S. Paulo em
Camara da Jurisdição da Cidade de São Paulo em
Caras da Residência do Cidadão a Rm. João
de Souza das Camaras Juiz de Paz onde em seu
são adiante nomeado meachava sendo
ahy por parte de Joana e Maria Francisca
Carada com Jacinto Rodrigues de Souza que
se acha ausente na provincia de Curitiba
foi dito e requerido que elle supplicante fosse
cuidado para a presente audiência João Ribeiro
Chorais e sua mulher Lombado e verificados de
supplicante por causa de penhor a supplicante
humo sorte de terras lavradas no Bairro de São
caia por suação que foi a de Carlos e Manoel
do Rio de Janeiro e segos da supplicante
Cujas terras foram divididas pela suação em
quatro partes mais. Evidentes e lícitos que cul
servião tão bem como a sua própria e sem
que se possa. E he pertencente a supplicante no
terreno de sua propriedade no qual terreno o
supplicado amais de seus annos com licença de
supplicante por seu irmão Manoel de Souza e por seu
terreno sem consentimento da supplicante
para o mesmo terreno requerendo por isso ao
dito Juiz que fossem os supplicados com transi
tas ao Br. mão do terreno da supplicante e pes
ando todo o admissio que ali se fez sem consen
timento da mesma e por suação e em suas
virtu de sua e sendo presente o supplicado e quer
dito Juiz he o presente e requerimento da su
pplicante e fi da lictura Dire que he nomeado
que sua mulher Joana e Maria pedio licença o
supplicante para plantar humo taca neste ter
reno pertencente a mesma supplicante e que elle
supplicante disse elle supplicado e virto e que
Camara os mais evidentes que se achavao por
ter fido conhecido que o deon e as terras per
tencente a supplicante e propondo ao dito Juiz
a supplicante que consentisse ao supplicado
plantar e colher arvores no futo dentro
de um terreno Dire a supplicante que con

Arago da Sup.^a Joaquim Corr.^a Gomes
João Ribeiro de Moraes

Caetano Pirzada Sr

2^o *Formo*

Aos vinte e nove dias do mes de Outubro do mil e oitocentos e trinta e oito
 annos nesta Villa de Juiz de Fora
 Comarca do Imperial Estado do Rio de Janeiro
 em Caras da Meridiana do dia dao o the
 veneravel Joz de Souza das Camellas Juiz
 de fora e de enxada e de enxada e de enxada
 me althano e de enxada e de enxada e de enxada
 des Bojes de enxada e de enxada e de enxada
 do que passa a presento e de enxada e de enxada
 Estado a Joz de Souza das Camellas Juiz de fora
 por causa de estar o mesmo doando em
 cultivados do dominio e de enxada e de enxada

af. sou de Pim de Cas
como Procurador Ant. M^o de Montz
e Manoel Francisco de Oliveira
Joaquim Antonio Guimaraes.

Dr. J. J. Thomas

[illegible]

Aos dez dias do mes de Dezembro do mil e oitenta e
 cinco annos nesta Villa de Funchal a
 marea das Inferias Cidade de São Paulo em Casa
 da Presidencia de Cidadão Ruy de Almeida
 Oalcomellas Juiz de Paz aonde se deu o
 ante assinado fui vindo e sendo ohy por
 te de Juiz Antonio Tagundes da Villa de
 São Carlos foi dito requerer que para a
 de Academia traria Citado Francisco Xavier
 de Santa que fheira devedor da quantia de
 cento e oitenta e dois mil e oitenta e
 cinco Reaes e oitenta e cinco Centavos
 Creditos Corrente idêntico de maior quantia
 e jo quantia fheira produto de huma porca
 que o suplicante vendeu ao Suplicado Como
 se mostrava de humo Creditos, requerendo
 o suplicante ao dito Juiz que interponha
 os Juizes Condiçionados fheira de ser amens
 Suplicante em balado da fheira de quantia
 em dinheiro ou Coisa que a valha compor
 eudo porante o Suplicado Citado para vir a
 este Juizo Como Constante do offi do official da
 deligencia e sendo interrogado fabricante
 do no requerimento do Suplicante Disse
 que he verdade que elle Suplicado deve a
 Suplicante a quantia fheira mencionada pro
 eida da porcada que fheira como Costu
 me Como Constante de Suplicativo Creditos em ab
 que elle Suplicado heira tem a dinheiro m
 trante nem Coisa que a valha para pagar a
 Suplicante a que fheira o que fheira eudo
 fheira dito Juiz depois de ouvir interposto os
 Juizes Condiçionados entre as partes fheira
 as mesmas por mas fheira fheira fheira

visto que a quantia perdida pelo Supplicante
de isento acaado dute furo ficando a di
visto sobre as mesmas partes para dequ
xum aque the Conuier no furo compr
hute dequ para Constar mandando
para este termo em que assignou Com
aspartes sendo Com humb Com tanto
aduplicante Como aduplicado Com
atutemur a Joaquin Rodriguez
em Francisco Berra das Santos Suri
cam que adscrivi
ofe Indesimullos

Corre edignat de fuinto etertonio Tagundes
Com edignat de Franca Vailas de Paula
Com do tutemur a Joaquin Rodriguez

- Termo - AH
MARS

Atas tres dias de Novembro de 1771
isto sendo a Junta da Camara desta Villa
defundiahy Camara do Supremacy Cidade de
Sao Paulo em Carlos da Residencia do Cidadao
Meyendo Jose de Perna Carbonellon Juiz de
Paz sendo ahy por parte de Affixas e de
tuno deute de ahy foi dita e segurada
que para afeunte afeunte toaria cito
dos Ooputo afeunte afeunte afeunte
canto deute Com periodo liberdade Comdiciomel
e faramo deute de segurar nomeado
curados deute deute afeunte que em
fugio a Camara deute deute deute
pranha de Supplicante visto por Com se
quencia adas fugar a deute de aduacao de
liberdade deute deute deute deute

seu quarto título deunto e por grammographo
to dequendo duplicante ao dito Juiz que
para ter effeito acaes que pertence neste
tido suplicante e intenter assias de Sermonica
cas neste Juizo com aduplicado e calando
que dehaia no auto d'ello affirm detraton de do
maior devotter a duplicado e thesaurandri para
apoder do Suplicante como Suraro em depun
tante dephitos e sendo pimento aduplicado
ao Curador no mudo fignario Bueno adigun
ro aquem adito Juiz deferio ofusam into casan
tos euan gethos embun luro d'ello em que po
do as as deuita e pimento deun fust minto
Cum pino com adbrigamens de Curador do dito Ju
to thesaurandri aquas sendo em terroza de pino
de thesaurandri adigunem into do Suplicante
na pmanca do Curador e o thesaurandri ha. Deu
Corta de liberdade que thesaurandri de Supli
cante e que não alompanho aduplicante po
ra o lito do Suraro para onde amano su
plicante Lemudon no mudo de pinto. eor não que
or mudo e pinguos moros nobitio do Supli
cante mas que não tem agravo algum de su
ma Carta de liberdade e o arado namess
grande lito do Suplicante já mais ire moros no
vido pinto do Juiz visto que aduplicado de pino
alompamho do Suplicante infringendo affirm
alompamho de alompamho aduplicante durante
sua vida sem motus algum que oblige
proceder com ingratidão deantes quier de
vidido do que alompamho ao Suplicante
por tudo houve adito Juiz as parte por mas
Recomendado. thesaurandri no pinto deun que
or a duplicado alompamho ao Juiz de pinto
amano adito Juiz luro de pinto de pinto de

Firmo deixando saluo adirinto a quem estiver
 por aver no livro Computante adu. Juntico
 e de assignar com aduplicante alusados de me
 no yrito Alexandre castutemunhas em Fran
 cino Bruno de Santa Euzenior que adu. ui-

De José Pinna das

Antonio Luitao de Abreu

Como Curador Jognacio de Almeida da Silva
 Joze Rufino de Taria Paes
 Antonio Fran. de Louisa

a los oco dias de meo de Janeiro de mil e cento
 e trinta e tres annos nesta Villa de Jundiahy Co
 maria da Imperial Cidade de São Paulo em Ca
 zas da Residencia do Cidadão Reverendo Joz. de
 Lima e Pastoremello Joz. de Paes acorde em Es
 crivam de seu Cargo aduante nomeado me
 achaua sendo Joz. de Paes por parte do Capitão
 Rufino e Antonio de Paes Bastos da Villa de
 São João de Atibaia idos por parte desta Joz. de
 Paes requerido que para a presente e futura
 trahia Cidade de São dos Santos Corneio desta
 Villa adu. de qd. da quantia de darentos
 e quarenta mil nove centos e cinquenta Reis pro
 cedidos de fazendas dematadas de mar em por
 Constante de varios documentos que tem adu.
 plicante como aduplicado mas tem pago a de
 ferida quantia sendo the pido por vices de
 quer aduplicante adito p. integronha as
 meos Comerciatorios afim de que aduplicado
 pague adu. de seu endu. de sua de sua
 clao Judicial, sendo por parte aduplicado
 e quem foi lido pub. dito Joz. de Paes e requerimento
 do aduplicante Joz. de Paes que este duplicado com
 Joz. de Paes aduplicante aquantia a Joz. de Paes

agora sendo visto e considerado pelo dito Juiz não tendo
de com parecerde a respeito do na audiência audiença do
em avere aomesmo por expensas para a promiscua
debarro de guerra de sustancia do uelha de lha de
condenado a pagar principal e lha de a lha de
inter. adivida por com ficada e para com lha
mandou adito Juiz o presente termo
em que se designou com a suplicante e lha
testemunhas em Antonio Paquim de Mo-
ais Genirao que se expensas

pp. Manoel de Vas
Progo de Anna Jacinta Jose Fran Duarte
João - Maria Dost

Dez Vinte e cinco dias, do mes de Fevereiro de mil
oitos e vinte e cinco annos, nesta villa de
Fundação Comarca da Imperial cidade de São
Paulo em Casa de Residência da Cidadania de
serendo Jose de Pinna e lha de lha de lha de
Paul onde se Genirao. de lha de lha de lha de
meado foi vindo e sendo a lha de lha de lha de
Suplicante Anna Jacinta foi dito e regu-
rido que Antonio de lha de lha de lha de
com lha de lha de lha de lha de lha de lha de
lias com a suplicante e lha de lha de lha de
mento de mil e quinhentos e lha de lha de lha de
Antonio de lha de lha de lha de lha de lha de lha de
lha de lha de lha de lha de lha de lha de lha de
mo expensas para com lha de lha de lha de
audiencia onde se expensas e lha de lha de lha de
canth que se a lha de lha de lha de lha de lha de
Venda adivida por com ficada e para com lha
mesmo com lha de lha de lha de lha de lha de lha de
visto e considerado pelo dito Juiz e lha de lha de lha de
condenado a pagar a quantia de lha de lha de lha de
lha de lha de lha de lha de lha de lha de lha de lha de
nas lha de lha de lha de lha de lha de lha de lha de
te e lha de lha de lha de lha de lha de lha de lha de
adivida por com ficada e para com lha de lha de lha de
mandou adito Juiz lha de lha de lha de lha de lha de lha de
que se designou com a suplicante e lha de lha de lha de
em Antonio Paquim de Moais Genirao que

Geremias e o Geremias

Off. de Souza e Silva

Arço de Anna Jacinta Jo. Fran. Duarte

Tram. de Sumpuio Penteado

Antonio Barz de S. Barros Paiva

Formo

Nos vinte e cinco dias do mes de Setembro de mil e
to cento e trinta e tres annos nesta villa de Ju-
ndiakij emmaria da Imperial Cidade de São Cha-
to em Curia de Residencia dali dadao Reveren-
do Joze de Pinna e N.º Concilio Juiz de Paz e ouvidor
Geremias de S.º cargo adiante nomeado Juiz vindo
sendo ahy por parte de Antonio Joaquim da
Fonseca foi dito e requerido que para provimento
audiencia traria citados a Joze Ribeiro de Moraes
e os devedores da quantia de vinte e tres mil e quin-
hentos e noventa e duas por cento de annos da
das terras que dividem oquin tal de annos ta-
querendo ao dito Juiz que visto mas arer ditos
de S.ºs lavrados face constar gido o suplicante
pagar a referida quantia sendo provimento o
suplicante a quem foi dito o requerimento de S.º
suplicante disse que visto mas estar dividido pelas
Lavradas de S.ºs lavrados de S.ºs prazos oumao e agun-
ta a predita exceder a dita de S.ºs Juizes que
a S.ºs lavrados tem dvida pagar a the genda
ja dividido a provimento genda no Juizo Compe-
tente a quem sendo visto e corrido pelo dito Juiz
fove os prazos prazos Lavradas das vistas e
dur a dita de S.ºs Juizes ficando S.ºs adito
das mesmas para serem suas Justicias no Ju-
zo competente de que para constar mandou
Lavrado este livro em que se assignou com as
tas e S.ºs lavradas com Antonio Joaquim de
Moraes e Geremias e o Geremias

Off. de Souza e Silva

Antonio Joaquim da Fonseca

Joze Ribeiro de Moraes

Oras e Signat. de Joze Antonio de Almeida

28
Claschis dias domado de Moraes de mil e oito centos e
trinta e tres annos no ta villa de Funchal e
Camara da municipalidade da cidade de São Paulo em la-
ra da Residencia da Cidadão Reverendo Jorge de Pin-
ha e Mar. Concelho Juiz de Paz onde em Genario
deste anno adiante nomado fui vindo sendo
ahij perante de Joaquim Antonio de Oliveira
foi dito requerido que para provente audien-
cia traria citado offore Barbara deste distrito
afim de lhe pagar aquantia de Vinte e cinco
mil e seis centos por credito corrente sendo
provente a supplicação a requerente. Foi bo pro-
vimento com o mesmo requerido pelo que come-
cio narrar ambos em que filara a supplican-
te. Somente obrigadi a pagar de 14 de Fe-
bril de 1800 a quantia de oito mil e duzentos e
quarenta e seis centos e o credito a quantia
de vinte e cinco mil e seis centos e seis de que
excede semem hum valor o que sendo visto
corrido pelo dito Juiz ouve as partes pro-
ceder reconciliados em mandado de arre-
stos e termos em que assignou com as par-
tes e os testemunhos de Antonio Joaquim
de Moraes Genario e o Genario

Pe. Joud de Lima, Cap.
crus & signal du Jaqueim a l'ouest de l'Alvares
Jose barboza
Antonio Joaz da Atavio.
Joazeiro Joud de Lima

20
Lenses

O Sr. Juiz de Direito do Rio de Janeiro, Sr. Manoel de Almeida e Silva,
 e trinta e tres annos nesta Villa de Funchal, e
 Comarca da Imperial Cidade de São Paulo, com la-
 ra da Residencia do Cidadão Sr. Juiz de Direito, Manoel
 Francisco de Oliveira, Juiz de Direito, e suplente onde en-
 trevém de São Carlos, adiante nomeado, foi sendo
 sendo ahi por parte de João dos Santos, Cordeiro
 foi dito e requerido que para presente Audiencia
 trania a sua filha, Maria de Fátima, Maria de Fátima,
 afim de se declarar com a sua tranqüillidade e com
 paz e ahi se declarou com a sua tranqüillidade e com
 ahi se declarou com a sua tranqüillidade e com
 ahi se declarou com a sua tranqüillidade e com

João do Santos Cordoso

Luis can dozo de a gora

2
Luzero

[illegible]

Genivão quer o Genivão

Manoel Francisco de Oliveira

Affix a voga de St. Lina Moira de Souza

Luiz Carlos do Lago de Silva

João do Santo Cordão

Termo

22
Proloff

Eu, o Sr. Juiz de Direito da Comarca da Imperial Cidade de São Paulo em
carra da Residência da Cidadão adjuvante Mo-
nael Francisco de Oliveira Juiz de São Paulo
onde eu Genivão deito cargo adiante nomea-
do fui vindo estenico a hy por parte de Urbano
el Cantano de Significações foi dito e requerido que
para presente audiência traria Citado e Pro-
curador João Teodoro a fim de dar o diti Suplica-
do duas Bestas mancas que digo do Suplicante que
constava ao Suplicante o Suplicado ter em seu
poder o qual adito Juiz do diti e requerimento
da Suplicante o que o Suplicado disse que com-
effito tinha a parca do mercado de sua chacha
duas Bestas mancas a hum anno mais nem
sempre publicando que tinha em seu poder
duas Bestas que não sabia quem era de
dano e sua logo morro de fuste no diti mercado
de sua chacha e outra tinha levado para ali de
de São Paulo carregada a fim de dar a sua parca
do dono na qual o Suplicante conseguiu matar
de do Suplicado que com effito foi morto a
menção da Besta e que o Suplicado levou
carregada a fim de fugir a real cidade de São Paulo
a Suplicado e praguejar dar conta da dita Besta
fugida dentro do prazo de seis dias e quando me
propa achar a dita Besta prometo de pagar
o valor a qual sendo visto e ouvido pelo mesmo
Juiz ouve as partes por conjeturas e segun para
constar mandou levar o presente termo igual
significou com as partes em Antonio Paquin
de Moraes Genivão quer o Genivão

Manoel Francisco de Oliveira
signatarius de Manoel Cantano de Significações
Apollinário João Teodoro

Os dias dos domos de Abril d'um mil e cento e setenta e tres annos nesta villa de São Paulo em
Comarca da Imperial Cidade de São Paulo em
Casa da Residência da Cidadania e Juizante Manoel
Francisco de Oliveira Juiz de Paz onde eu Escriva
deste cargo adiante no modo fui vindo e sendo
ahi por parte de Luis Cardoso foi dita e re-
querido que para proxima audiencia tra-
zia Citado a seu signos João dos Santos Carde-
ro a fim de perante mimo verificas huns
actos nos fundos da municipal domos no supli-
cado deixado e demarcado os termos proxima
a suplicante por elle feito de baixo o seguinte
mento das Santos Evangelhos que o dito
Juiz lhe definiu a seguir a do suplicante
que tal terreno naõ deo a suplicante emun-
da e sendo ahi proxima Joze Maria Bumbodi-
seguiu a os termos da apontada do no-
querimento da suplicante e sendo feito
dito Juiz interrogado foi respondido
que sabe por ouvis domos no supli-
cante que a suplicante ahevia dado
em data os referidos chaõs e que porido
alia incombido a elle os termos e ha pa-
ra beneficiar bem como carpir e plan-
tar agra adim a se em avaricia do su-
plicante ouvis e he os termos e ha domos
no suplicado que por terrores e faltar
hum pa-pel de duas av. a suplicante
para ali fazer ser a dancinha minto com
a Condissã de seao entrar em negocis agra
sendo isto ouvido pelo dito Juiz Carde-
ro mas com o liado de que para cons-
tar mandau o dito Juiz Lavrar o proximo
termo em que se a seguir com as par-
ty e os termos e ha em Antonio Janguem de
Almeida Escriva que o ouvis

Manoel Francisco de Oliveira
Luis Cardoso de O. G.
João de Sanção Cordeiro
Escreva de O. G. de O. G.

Nos vinte e sete dias do mes de Maio do mil e oitocentos e trinta e tres annos nesta villa de Juazeiro
 Comarca da Imperial cidade de São Paulo em cam-
 da do Juiz de Direito da Comarca de Juazeiro Manoel Tra-
 ncinho do Livramento Juiz de Paz, ouve um Escrivão de
 seu cargo adiante nomeado em achava e sendo
 ahi por parte de Serafim da Silveira Franco foi
 dito requerido que para proveito e audiencia
 traxia requerido dego traxer a citada Anna
 Angelica a fim de ser com o transgido a compr-
 ir com hum trato q' antes tinha sido feito do su-
 plicante de a legado hum filho da suplica-
 da como o suplicado filho da suplicada aqui-
 me dia sahio de casa do suplicante para viri-
 tar a sua suplicada Mas como a the o pro-
 curante não com. parceu em casa do supli-
 cante e o procurante porisso requerido supli-
 cante a o mesmo Juiz que a suplicada fizesse
 rogada e constrangida a cumprir com o trato
 que fizesse de mandar trazer para ahi
 suplicante the pagar o que devesse de resto de con-
 ta que the he de recorda suplicada e sendo in-
 terrogada a mesma suplicada pediu ao supli-
 cante o prazo de tres dias para elle suplicada
 a promter a deservir que ter de de resto de con-
 ta de contas ou a lras mandar ao referido seu
 filho cumprir com o trato e pagar sua di-
 vida ao suplicante o qual sendo visto e ouvido
 pelo mesmo Juiz ouve as partes por concluidas
 de que para constar mandou a dito Juiz cam-
 prante o termo em que se assignou com as
 partes em Antonio Paquim de Moraes Es-
 crivão que o escreve Manoel Franco da Churra

Serafim da Silveira Franco

Progo de Anna Angelica, Manoel Roberto de Almeida

Na vinte e sete dias do mes de abril do anno de mil e oitenta e sete
aberto e tres annos na villa de Funchal hy Co-
marca da Imperial Cidade de S. Paulo em Gar-
da da Residencia da Cidadão e Viduaute Manoel Fran-
cisco de Oliveira Juiz de Paz onde eu Escrivaõ de
seu cargo adiante no meado meachava sendo
ahy por parte de Antonio Peres Permentel por
dito requerido que para supprimento de diuicia
traria citados Domingos Joze da Silva seu director
da quantia de quatro centos e cinquenta e sete re-
thos que thinas quer pagar a tres annos ao
qual sendo interrogado pelo mesmo Juiz disse
e supprindo que como fizo diuicias e supprindo
tethos ao suplicante proem que logo naõ
podia pagar as referidas tethas e que o supli-
cante para e pagar mais ao suplicante fizesse
fiança ou pechos e que o suplicante de naõ quis
nem haõ laura nem outra nem pagar
em diuicias que tãõ bem o suplicante com
vinha mas quer se conciliar com o suplica-
nte o qual sendo visto e ouvido pelo mesmo
Juiz ouve as partes por naõ conciliadas fican-
do o mandado salvo de que para constar
mandado adito fuis laurar e proemente ter-
mo em o qual se signou com as partes
em Antonio Joze da Silva de Moraes Escrivaõ
que o Escrivaõ Manoel Francisco de Oliveira
Antonio Peres Permentel
Domingos Joze da Silva

Os quatro dias domar de Maio dimitto sentos e
 outa e tres annos nesta villa de Juizindiahy Comarca
 da Imperial Cidade de São Paulo em Casa da Re-
 sidencia do Cidadão e Juizante Manoel Francisco
 de Oliveira Juiz de Paz onde eu Escrivão de seu Car-
 go adiante nomeado fui vindo estando ahy por
 parte de Manoel de Souza foi dito e requerido que
 para a presente audiencia traria citados a Al-
 xandre de Moraes Joaquin Ribeiro e Joze An-
 tonio apim dho Suplicados serem Constrangi-
 dos a pagar em dano que os grades dos mesmos Su-
 plicados fizeram na tosta do Suplicante e sendo
 presente o Suplicante com Suplicados ahy foi
 foi lido o Viguerimento do Suplicante e com-
 vencionado a pagar os ditos danos entre ambos
 ficando o brigado Alexandre de Moraes a pagar
 pelo dano de duas cabras de Gado de que firmo
 o dano quatro alqueires dimitto ou a seu jus to
 valor ficando tam bem o brigado Joaquin
 Ribeiro por dois alqueires dimitto para pag-
 ar o dano de heia cabra de Gado de e Joze An-
 tonio tao bem ficou o brigado pelo dano de duas
 cabras de Gado a pagar dois alqueires dimitto
 que tudo sem ahes aquantia de oito alqueires e fi-
 carao o brigado a pagar o dano de oito milto ou
 a seu justo valor no prazo de hum mes ao sup-
 licante agual sendo vosto currido pelo dito
 Juiz ante as partes por concluidas segue
 para Com. das mandado adito Juiz Lavar
 o presente termos em oqual ha signo com
 as partes eu Antonio Joaquin de Moraes
 Escrivão que o Escriv

Manoel Francisco de Oliveira

Manoel de Souza

Signal de Cruz + de Alexandre de Moraes
 Signal de Cruz + de Joaquin Ribeiro
 Signal de Cruz + de Joze Antonio

Os treze dias domus de Maio de mil e setecentos e trinta e
seis annos nesta Villa de Juazeiro da Comarca da
Imperial Cidade de São Paulo em Caxa da Residen-
cia do Cidadao e Ajudante Manoel Francisco do Silva
sa Juiz de Paz onde eu Escrivao de seu Cargo adiante
nommeado e sendo a hy por parte de Ber nardina
do Espirito Santo foi dito e requerido que para
preverente sua diencia traria citada a Jaquim
Manoel de duvedos da quantia de seis mil e setenta
e cinco Reis de alaguias de suas Caras que o supli-
cado allegou supplicando acaidado os ditas Cartas
qual o dito Juiz lhe o requerimento o qual meo
duvidou que com effeito devia effeccionar a applica-
do com vinculo a pagar adita quantia instanti-
mente ficando ainda nos ditos Caras o supli-
cante nos treze que continem os seguintes
hum tabaco de armacao de venda com cento
e setenta e sete tabacos que continham os mesmos
maiores. hum quartela hum cento e setenta e sete
de tabacos. hum dito de tabolita. hum mouro
com hum gaveta hum dos coroados hum
taboal de hum a lina para a de fazer sendo
hum tirno de mil e setenta e cinco alqueires e q-
ueira e duas meias quarta, duas barricas
hum ciriao hum caixote hum moço
hum pulao hum Botija e grande vidra
da sem fustada hum Carrada de lina hum
pimento de dois corchons. tres Cogros de vidro
seguros hum banco de guerra e duas tres
ty e lina mencionados para responsabilidade
pelicante fazer em treze a ordem do supli-
cado ficando a supplicado a brigada a lina e tres
treze e mencionada lina no prazo da
ta desta a seis dias a que prometteu a lina o-
cumpris de que para digo cumpris o qual
o dito Juiz procelle sendo visto e conhecido o que as-
pantes por com aliados de que para lina
lar mandou o dito Juiz fazer o presente
termo em que se signou com as partes

25
em Antonio Paquim de Moraes Escriva
que o Escriva Manoel Francisco de Oliveira
Almo a Voz da Bermaneira Maria de Espirito Santo
Paquim e Manoel e Voz
Leforino José e Manoel

Termo

Obriguemo dea domes de Junho de mil e cento
e trinta e tres annos desta villa de Jundiahy
Termo da Terceira Comarca em Lavradio de
dencia do Cidadão e Jundiahy Manoel Francisco
de Almeida Juiz de Paz ante me Lirio de São Carlos
adiante nomeado me achava e sendo a hy Com-
pares Antonio Luis de Quadros e por elle João de
to e requerido que para presente audiência
traria citados a Manoel João de Moraes que
tão bem se achava presente a qual o mesmo
Juiz lhe o requerimento do Suplicante ao
qual o Suplicante não pôde surtida, e respondido
que com effeito tinha recebido hum Credito
do Suplicante para cobrar a Luciano de Souza
qualidade de Luyabá a quantia de trinta e dois
mil reis Ego Credito deixei em poder de
Manoel Paquim da Silva para de to fa-
zer as Diligencias de cobrar em mantimen-
tos ou Capados que os devedores tiverem a que-
rido que no prazo de sete annos que cha-
ma o credito em seu poder summa pode
cobrar por não achar em quem de-
to que o devedor não pôde cobrar al-
guma das lavias de sua vida para
lá instando pela mesma cobrança re-
pondo o Luciano que ainda não fez
as lavias e lavias para pagar a dita
divida a dita de to e por isso he que de-
pou o credito em poder do dito Silva sem
deducidos pela forma já mencionada;
muito o Luciano com prometer as lavias
ao mesmo Silva para em troca do cre-

Signal de f. Antonio Luis de Quadros
Signal de f. Manuel Jose de Moraz

[illegible]

de Joaquim Antonio de Tomma pulão 26
quantia de linceas e de chumbo mil e duzentos e sessenta e seis
tos de Ligo Cavallo Comprado para seu
filho Matheus que não mais par timor
pouco aho marido pelo uso de linceas e
pagas sem linceas e de linceas e de
marido e de linceas e de linceas e de
sua em tempo por se achar em litigio
com o mesmo de Tomma para se de
sua prateando de linceas e de linceas e de
amizade e de linceas e de linceas e de
seu filho a qual sendo visto a fumaça
mesmo fumaça e de linceas e de linceas e de
alçada de linceas e de linceas e de linceas e de
concedidas de linceas e de linceas e de linceas e de
do mesmo de linceas e de linceas e de linceas e de
mo em que de linceas e de linceas e de linceas e de
can ti e de linceas e de linceas e de linceas e de
um de linceas e de linceas e de linceas e de linceas e de
Manoel Francisco de Oliveira

Joaquim Antonio da Son.
João do Santos Cordeiro

Alog. da Sr. D. Maria Ant. M. de Souza
Sendo

Aos dias de Junho de mil e oitocentos e sessenta e seis
anos em villa de Santia de linceas e de linceas e de linceas e de
comarca de linceas e de linceas e de linceas e de linceas e de
dante Manoel Francisco de Oliveira e de linceas e de linceas e de
de seu cargo de linceas e de linceas e de linceas e de linceas e de
los fumaça de linceas e de linceas e de linceas e de linceas e de
ria e por linceas e de linceas e de linceas e de linceas e de
em linceas e de linceas e de linceas e de linceas e de linceas e de
dante de linceas e de linceas e de linceas e de linceas e de linceas e de
João de Oliveira e de linceas e de linceas e de linceas e de linceas e de
de linceas e de linceas e de linceas e de linceas e de linceas e de
Antonio Damasio de linceas e de linceas e de linceas e de linceas e de
ta linceas e de linceas e de linceas e de linceas e de linceas e de
de linceas e de linceas e de linceas e de linceas e de linceas e de
Tomma, João de linceas e de linceas e de linceas e de linceas e de

Manoel Pires de Almeida, e Jm Francisco Duarte
aos qm adto fms thro thro o regimento dos sup-
plicas e qm respondendo os duplicados com-
formemente qm annuacia agm regim de supplica-
tes em sua potica e regim de adto fms qm
mande se avatras as caras para agm se lan-
car na pisa de fgnar. Sinto de Oliveira, con-
supplicas thibund se tomarao na pisa
de fgnar. Buro de fgnar, agm thro sande
este comido pto dth fms mandon fornidos
dth tomados notificados para prestarem
juramento, e providerem na avaliacao ann-
da pto supplicas e duplicadas de qm
para constar fms este termo em qm se af-
regm adto fms, em pto dth fms con-
as partes, e em Jm Edmundo de Oliveira
curia qm fms fms em mto do actual
acum. Manoel Francisco de Oliveira
fms do San toy Cor d r.

Assy de mto de fms do fms de mto de
de fms de fms de fms de fms de

Refirino Antonio Pinto Baston

Joao. Jm da Silveira

Antonio Damasio do S.

Manoel da Costa fms

Manoel. Pires de Almeida

Jm Fran. Duarte

Agulinaris Jm Fex

Antonio Joao da Fm

Como procurador de Joao Jm Aguiar
Como Procur. do-
Caj. Jm de Olinda. Cardoso. Jm Refirino de Faria Pires

Término de fiança que D.º Francisco Benedito de Almeida
e a Sr.ª Severina e Antonio Rio preso

Prodo Off

Por devonome deas dadas de fultto semel ante contor
e brenta e tres annos, multa villa de furendia hyz
terno da Terceira Comarca em Casa da Presidencia
da Cidadã de furendia Manoel Francisco del
Terceira fuis de Pa. onde em Sereno de seu cargo
adiante nomeado me achava e sendo a hyz Com-
panha Francisco Benito de Severina e por elle fai
dito e Reguerido aadito fuis que por este termo
sobrigana a hyz furendia aquantia de humta
milreis arbitrado fultto mesmo Meritissimo
fuis abem dos mais prigueros que selemidar do
deluro de hurreamento do seu Sereno e Antonio
a fim de fultto selivar aqui sendo visto con-
vido fultto dito fuis e me por bem conceder
a fiança Reguerida de baixo da dita segun-
daria as Custas atue as dltimo Tribunal de que
paralans los laeriz a prouente termo de fian-
ca a segurado fultto dito fuis fiados, e testem-
unhas em Antonio Joaquim de Moraes
Severina que a Sereno

Oliveira
Ign.º de Almeida
Francisco Benedito de Almeida
A.º de Almeida da Silva

Término de fiança que D.º Francisco Benedito de Almeida
e a Sr.ª Severina e Antonio Rio preso

Por vista deas dadas de fultto semel ante contor e
brenta e tres annos multa villa de furendia hyz
terno da Terceira Comarca em Casa da Presidencia da Ci-
dadã de furendia Manoel Francisco del Terceira fuis
de Pa. onde em Sereno de seu cargo adiante nomeado
fui virado e sendo a hyz Companhia Francisco Be-
nedito Terceira e por elle fai dito e Reguerido aadito



L
L

Os cinco dias do mes de Agosto de mil e oito Centos e trinta e tres annos nesta Cella do Juizado hy termo da terra da Comarca em Casas da Residencia da Cidadao de Juizado Manoel Francisco de Lima Juiz de Paz onde eu Serviao de seu Cargo adiante nomeado fui vindo e sendo a hy por parte de Antonio Jose da Cruz pai do deo e requerido que para perante au Juizado traxia Cidadao Antonio Pereira de Gadois seu Devedor da quantia de Dozentos e cinquenta e seis mil Reis e sendo perante o Supplicante e Supplicado aguem a deo Juiz ha the o Jy ue remendo do Supplicante aguem a deo Juiz remendo que officia do Supplicante para que pagamente hum Credito ja devido de doze diti doblas emidia que se devedos do mesmo Luiz de Camargo aguem um hum fidei de seu pagamento o Supplicante Juiz deo a remenda do Credito da quantia de doze diti doblas emidia sendo a restas o Supplicado trinta e dois mil Reis de principal e os com vencia

28
que com venia de oitenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e sete
cavalle a pagamento de dote de vinte e cinco mil e quinhentos e
seis de Cavalle para o entran parte ou outra
por de depois da qual satisfara a vossa do seu
mercamento a quem se temer, outro sim
nem humas Duvidas tem a duplicado de pa
gas ajuaras de salis ja vencidas a quem se temer
simplicada a conta pagar a de se temer, ja ja
a qual sendo visto e ouvido pelo dito Juiz
save as partes a sim por conculcado de que
para as partes mandou o mesmo Juiz lavras
o presente termo em que sea signacao
as partes com o seu com o mesmo Juiz um
Antonio Joaquin de Mondes Sereno e um
o Senador Oliveira

Signal delvras + de Antonio Jon de Luis
Signal delvras + de Antonio Pereira delgado

Francia + +

Os seus dias domus dei e gozo semel cito lentos e tristes
e tras annos nesta villa de puericia hyz teranno salu
acira Comarca em Casa de Residencia de Cidadão de H
pendente e Manoel Francisco de Oliveira Juiz de Paz, onde
em Seruicio de seu cargo addiente nomeado fui vin
do e sendo a hyz por parte de Antonio Ferreira Ridi
ero foi deito e seguiu vido que traxia lista da
a Dona Francisca e Maria do Rosario para a pen
sultas Contas sa sentos das duvidas que se de
ver ao falecido Pai da supplicante e que tudo fo
u a presentado nos Juizo para serem
verificados que ante talmente o falecido Co
ronel pagou em Antonio Guimaraes seus deue
as ao Pai da supplicante verificado a conta hy
com demorada a Dona Francisca e Maria do Ro
sario viva os falecido Coronel, a pagar o que
consta da conta a quem em omnis fuis do the
o seguiu relado e por ella supplicada foi ter
ficando de que nao duvida nem nunca
duvidou ne ha duvida porom que ignora
a total da quantia porisso que naclarino

[illegible]

General de Cruz de Bernardes Leite Pontes
General Reluz de Faria Andrade

2
Larva

presente termo com quem se ligou e deu a sua
de um Antonio Joaquim de Moraes Escrivão
que a Escrivã Livira

Francisco Benedicto Ferreira
Manoel Frederico da Veiga

Termo

Os quais quatro dias antes de então se deu a
interposição desta carta de liberdade em favor
da liberdade da Liberdade de Virante e Manoel Fran-
cisco da Livira Juiz da Paz onde se Escrivão deito
Largo addendo no meado foi vindo e sendo a
Companhia presente para José de Camargo Co-
lutor das Rendas e Recaudas e por este facto que
trazia citados os suplicados para a presente au-
diência, e como procuradores dos autos suplicados
e tendo Manoel Peixoto de Almeida e por este
foi respondido que tendo a liberdade sumaria o
Requerimento já em por meado por esta Cam-
ra genal sin manifestar no Despacho do Lou-
rentissimo Provedor e por esta causa pediu
o prazo de quinze dias para submissão de
mo Requerimento e sem interrogado a supli-
cante respondeu que a vista do alçado e de
anexo das quinze dias que tudo sendo visto
avisoado pelo dito Juiz e sem por bem as
partes por com os deitos, de que para cons-
tar mancar a lavrar a presente termo
em que se signou com as partes em
Antonio Joaquim de Moraes Escrivão
que a Escrivã Livira

João José de Camargo
Manoel Peixoto de Almeida
Antonio Francisco de Almeida

Ans. 1000

[illegible]

Indefini

elaborando-se de Novas e de mil e trezentos e cinquenta
anos, muita villa e Comarca de Funchal em
cara) da residencia do Juiz de Paes, e quando elle
moit Francisco de Oliveira antes do Juizado elle
principal fui vindo, e sendo ahi presente Francisco
do Prado, e por elle foi dito que havia citados
a Joze Joaquim Barbosa e Filizarda Maria
para se conciliarem a cerca de Damnos de gado,
das Supplicados, e a respeito de mil e trezentos e cinquenta
contos assim de seu as mesmas Supplicados, cons-
traídos nesto ante a pagar em Damnos de seus
gado, e contas, e sendo interrogado os Supplica-
dos de suas que estas prometteram a ajudarem a
fazer a fisco da cerca sua, e a respeito de Supplican-
te com elle igualmente, assim de dar o
Damno dos gados, e quanto bem se com pro-
mettem a pagar a amidade de Damnos ja
concordados, sendo que sua arassa avaliada de
seis de espiçada, e por que no estado pre-
sente nao ha quem julga do seu fisco
pela insignificancia de termos. e por isso
prometteram a Supplicante que a fisco a pro-
porcias dos Supplicados. E o digo e ovis-
ta do que omei adito das as partes para
conciliados, e mandando se cumprir e guardar
se como neste termo se declara, e mandando
fazer este termo em que se assignam com
as partes, em Joze e Joze de Oliveira
curioso que por impedimento do actual
oomei

Elvira Aff Arago de Francisco do Prado.
Joze de Oliveira de Faria Pais.

Joze Joaquim Barbosa

A Vogo de Filizarda Maria

Joze Joaquim Barbosa

Como testella Joze Branco

[illegible]

[illegible]

Amo. Joao da Sa

e das douscentos e duas dias de mais de Abril de mil e oitenta e
 cento e trinta e quatro annos nesta Villa de
 Funchal hy termos da terceira Camara da
 Cidada de Funchal da cidade de Funchal
 na qual Francisco de Oliveira Juiz de Paz e de
 me relacao de seu longo e decente nomeado
 foi vindo e sendo a hy com seus preuente
 Lourenco Pires de Camargo e por elle foi dito
 e requerido que para a preuente audiencia
 traxia lida a paguim Rodrigues desta
 villa seu ovedor da quantia de sessenta mil
 e setenta e setenta Reis e sendo preuente
 a supplicado nao duvido, a quem o mesmo
 Juiz Leotho requereu tudo no requerimento
 do supplicante sendo interrogado, o supplicado
 proutte foi respondido que o dia de hoje a
 theodia de a Manha se briga a se ptegar
 adita quantia e lutas que voluntariam na
 preuente guerra, ou a dias hy com prim
 em tar a sigs hy com prim com o trato de
 tre ba thar ao supplicante em serue para
 the proutte a dita quantia de prim
 pte e lutas que voluntariam na preuente
 guerra, ou a dias hy com prim para hy
 traba thar em seu lugar ao supplican
 te a the proutte a dita conta de laran
 do que se supplicante nao ficar de pte
 feito com o camarada que o supplicado
 der em ta o mesmo supplicado fica de
 guito a hy com prim com o serue para
 do the Lido a lutas de parte a parte
 supplicante e supplicado opere tudo de
 do visto e ouvido pelo dito Juiz ou
 a lutas as partes por comitidos de
 para com as mandau o mesmo Juiz
 Lavar o preuente termo e em que se
 seguem com as partes em Antonio
 Joaquin de Moraes estreuao que
 o herenjo Oliveira de Lourenco Pires de Cam.
 Drog, de Joy, de 12 de Fevereiro de 1734

Tendo
 e os seus nomeados dias de antes de Abril o mesmo
 cento e trinta e quatro annos desta Villa de
 Juazeiro hy termo da terceira Comarca de
 Lapa da Alameda da Liberdade e Juazeiro
 na qual Francisco de Oliveira Juiz de Paz onde
 me estiveas de seu cargo no decurso nomeado
 fui vindo e sendo a hy com fechos presentes
 Lourenço Pires de Camargo e por elle foi dito
 e requerido que para a presente audiência
 traxia citados a Joaquim do Oliveira desta
 Villa seu advogado da quantia de sessenta mil
 reis cento e setenta e sendo presente
 a seu plegado nao duvido, a quem o mesmo
 Juiz Leotheo requereu no requerimento
 do supplicante sendo interrogado o supplicado
 por elle foi respondido que o dia de hoje a
 theodia de a Manha se briga a se pte por
 adito quantia e lutas que se lantarem na
 presente quantia, ou a dias hy com firm
 em tar a oigo hy com firm como trato de
 tra ba thar ao supplicante em seue para
 the pte por a dita quantia de pte por
 pte e lutas que se lantarem na presen
 te quantia, ou a dias hy com firm para hy
 tra ba thar em seu lugar ao supplican
 te a the pte por a dita conta de laran
 do que se supplicante nao ficar de pte
 feito com o lamara da que o supplicado
 de em ta o mesmo supplicado fica de
 quito a hy com firm como seue por
 do the. Dito a lantares de pte a pte o
 supplicante e supplicado o que tudo se
 do visto e ouvido pelo Dito Juiz ann
 a tem as partes por comitadas de
 para com as mandados o mesmo Juiz
 Lavar o presente termo e em que se
 signou com as partes em Antonio
 Joaquim de Moraes estrevas que
 o Juiz Oliveira de Lourenço Pires de Cam.
 Dado, da J. m. 12 de Maio de 1854 Juiz

Antonio Manuel De Jesus Lopez

7
Genno

O Sr. don. de Faltos de mil auto cento, e trinta e quatro annos, nesta villa de Funchal, termina Camara da
 Provincia de São Paulo em publico audience
 que aos fizes partes como procuradores e in
 na ditta da Camara fasia o Juiz de Paz e Ju
 torio Abancel de Juiz Real com vng. Sur
 rão interino ao ditta nomeado, sendo ali
 presente e interino o fono de expressões
 por elle foi dito que poro a presente audi
 enca tronia cetao a Antonio Pinto de Aban
 de poro de pois de averiguado a verdade do
 em aliado ser comstante qdo a paz ad as
 explicant e de novo, e aliado de hum golpe
 sua nova de de explicant, e as antes

curtas e sendo presente o duplicado aquem se
foi feito. He deo o presente dito originamento
do duplicante, sendo interrogado, disse que visto
pelo promotor que assim fizesse por aquem fosse
anotada do duplicante, que entao se obrigou a pagar
o mesmo. Christa do que adito. Foi interrogado as
testemunhas affirmadas pelo duplicante, Loui
Leme Cardoso, Manoel Francisco, e Joaquin
Antonio de Souza, e pelas respectivas delles, entao
adito foi no compromisso disse o mesmo fizesse
do duplicado de nome Camillo que saurou e deu
na a notitia do duplicante, por isto que fizesse
as duplicado que entao em fizesse, obrigando
a pagar a notitia do duplicante, ao que respondeu
o duplicado que sem pagava dando isto a duplican
te expor suficiente, visto que fizesse o mesmo
mas ter na occasiao presente o ditado, que de
podera pagar pelo total deste amor, entao pro
ponha disse a duplicante que aceitava, e pro
no fizesse que adia o mesmo, fizesse pelo duplica
do. Christa do que houve o ditado foi as partes
concordadas, e condemnou as duplicado nas curtas e
mandado leram este termo em que se assignou
com as partes, e em seu officio de Juiz de
das intimações que assignou

Leal Antonio Affonso de Almeida

Obra de Antonio Christa de Almeida
João Ant. de A.

Termo

Obrado de julho de mil novecentos e trinta e quatro annos
curta villa de foz de iguaçu, terra de Conselhos da Província de
São Paulo em publico audiencia que se fez para
ter os promotores que na villa da Camandaja
via o fizesse de Par Antonio Manoel de foz de
com migo. Encomendado intimação ao ditado nomeado
sendo ahi presente o Juiz Antonio de Almeida de

de Camargo que para a presente audiência Maria Ant
das d'Alfons Antonio Comand Franco, com auctoridade de
seus Chibistes, e sua auctoridade para a presentemente la
gal affirm de declararem se com cordão de bondade
na justa pertença da suplicante na auctoridade
de seus nomes mas suas terras affirm de certar em
contidos de justiça. sendo jurante os suplicantes
pelo dito Alfons Antonio Comand Franco foi dito que
sobre a pertença da suplicante nada tem, por
quanto se tem sua raspa mas terras, com faculda
de de Francisco Chibiste, com a pertença de com
provalas do dito Chibiste quando desend barandam
pelo suplicante do dito Francisco Chibiste foi dito que a
suplicante a presentemente se seus títulos das terras
em quantos, e pela suplicante foi a presentemente a
criptura das terras, e requiritor das bondas do supli
cande, a quem responde a duplicado que não as ter
mas que regencia ao dito fin, sendo termo pa
ra a presentemente muito finis auctor decriptura.
Apun tudo ouvido pelo dito fin comido as dupli
cadas outros regencia. Graça constar mandam
moa este termo em que se assignar com as partes
cargos da duplicante a segund e tertio albrigos,
com seu chibistas de Camargo que a presentemente

Arzo de Camargo Comand Camargo
Leal
Antonio Navg.
Ant. Com. Franco
Francisco Chibiste

Termo

Ora de nome de suplicante de mil oito mil e quatro
na Junta Villa de Camargo, terceira Comand, da Prov
cia de São Paulo em publica audiência que as
fictos, partes seus promissores que facia na sala
da Camara o fin de São Antonio Chibiste de fin
leal com onze sumas de um dito sumas intimo
no finis, nomeado sendo ali presentemente fagun
fin de Camargo, Comand, Comandados que disse sumas

seu pela Procuração que apresentou de eterna lei-
tadia Barboza, e por elle foi dito, exigendo que
na presente audiência se fizesse o termo concordi-
do ao duplicado Francisco Ruberto para apre-
sentar neste fim a Escritura pela qual mes-
tre seu Senhor das terras em questão com a sua
Constituição, e onde presente o dito Francisco Ruber-
to por elle foi apresentado humma Escritura de
maior fôr Barboza que elle dito Ruberto abea-
tado por certidão posteriormente a faliimen-
to do dito Barboza sem pertença alguma, bem
como varios papéis e recibos, e entre elles hum
papel de ratificação das terras em questão
passado por hum Sô do dito faliido Bar-
boza de pois de sua morte, e o dito Sô
de ter abilitado herdeiro delle em um ter au-
thoridade para apascentar: a quem tudo foi visto
examinado pelo dito Juiz, achou-os ser de
gôr algum por donde pode ser entrado no co-
munimento da causa, por isso que interrogou
tanto os ditos Procuradores, como as duplicados
Ruberto e sua mulher para que se conciliassem
em sobre as terras em questão demandada
que nas honrassem pleitos, judiciais, e fins
de vitas maiores de fora: a estes propozições e
lles a duplicado Ruberto a conciliar e com o
indicado Procurador dando por fim hum
termo de compromisso passado a vinte annos
entre Francisco Xavier de Camargo e Igna-
cio José Barboza ambos proprietarios das
ditas terras em questão e em gozo ligad se
achava o fôr um victoria: a cujo termo
adito fôr achado todo o rigo, e com estes ter-
presente amados do dito Ruberto por elle
foi dito que nas se concilia de forma
alguma, por quanto ja passou procuração
a fôr corra de de mas para demandar
esta causa: disse mais o dito Ruberto que
nas se facultade a achados eternos com
na fôr para fôr rigo das terras que

Seal

James

[illegible]

Leal
Vosé Buono da Olinda
Eduardo Br de Lenc
Salvador Buono de Lenc
Antonio de Lenc
Manoel da Costa Lenc
Ante mio joão de Lenc

Os antecessores de João de mil oitenta e quatro, por escritura mui-
ta, Villa de Jundiahi, tenente Comarca da Província de São
Paulo, em audiência publica que aos feitos, partes e con-
promissos, fizesse o Juiz de Paz e Antonio de Almeida
Juiz de Paz na Sala da Camara, com Juiz Luiz de
Sousa ao diante nomeado, sendo ahi presente Antonio
João Pedro, e por elle foi dito que fizesse a presente auto-
rizaçao para o Juiz de Paz Pedro affiançar de lhe pagar a
quantia de vinte e cinco mil reis, visto que ahi
tendo se esta a dar, e elle não quer pagar, por isso
que requeria ao dito Juiz de Paz mandasse pagar, a dita
quantia. Sendo presente a Supplicante João Pedro por
depois dito que sim, devia ao Supplicante e por quantia,
mas sendo que lhe pagou tão bem seguranças com
tanto de contas que apresentava ao dito Juiz de Paz
a quantia de setenta e quatro mil e setenta e seis
reys, e os feitos com os annos do Supplican-
te, e por fim deu-lhe o Juiz de Paz a quantia de
setenta e quatro mil e setenta e seis reys, e
deu-lhe o abateimento, e o Juiz de Paz pagou
a outro: assim da conta apresentada. Dize o Juiz

Suplicante que nas esta feita conta a permuta
da pelo Suplicante, por quanto já girava em
as contas, e ficam istando a quantia perdida ao que
seja a Suplicante que tal tem nas esta feita con-
ta perdida pelo Suplicante, e que por isso
coi clareira ingenua ao dito Juiz, lhe conceda
hum prazo razoavel para vir a Freguesia
de São Benedito buscar contas de seu huor que
deu a Pedro Lou de escanção. E depois de que con-
cedo ao dito Juiz a prazo de quinze dias, man-
do. E assim a permuta tirou que a seguir com
as partes e por suas saberem, e mandou a
Silvestre de Almeida Guimarães, e estuvinos e lages
em foi o Juiz de Oliveira de Oliveira que assina

Arago de Antonio José Pedro
Silvestre de Costa Guine.

Chozo de San Pedro

Antonio Marguey

Immo

[illegible]

vincendo mais, por que o dito Pedro tem de
 contra nas se lumbros das quantias que em
 bro. mas que para tudo se com to taver, mais
 lumbros deoitamente quanto deus ao suplicante
 de por ser lumbro contra elle. emisto oute
 que os suplicante q'vierem que fizesse emistam
 te deus. Me aquantia de vinte e cinco mil
 para Me pagar destes seis mil, que se compo
 nia por uma pessoa deus acunha, e que
 suplicante foi dito que apurou de doze mil
 um a batimento da conta perdida, e fuitava os
 treze mil seis cents que Me satisfaca no
 se aquatro mil na data deste termo. e fuita
 de que ouve adito para as partes por conciliacao
 e condempnao aos mil e seis cents, pro rata, e
 fuita lumbro este termo que assignou com as partes
 que se mais sabido e fuita a raga das mil e
 se assigna a la parte que assigna e fuita que
 mas assigna e fuita. Francisco del Príncipe, e
 em seu e fuita de fuita que assigna

Arroyo de Antonio Torre Pedro
de m Antonio Guin

Libro de João Pedro Antonio Francisco

Terre.

e por seis de setembro de mil oitocentos trinta e qua-
 tro nesta villa de fme. diahi terceira Comar-
 ca da Provincia de São Paulo e Chm. de muni-
 cipalida que aos feitos por ter osos pro cura-
 dores foid na Sala da Camara o fme de
 São Septenta e quatro paguim de libe-
 rade com unigo turivas audiente no
 meado, e sendo ahi presente e fme de muni-
 cipalida

Francisco de Almeida, e por elle foi edito ^{trabalho} que
para a presente audiencia havia sido edito.
do Antonio Joaquim da Silva para a presente
fuiro lhe substituir incontinentemente o valor de sua
Jornal que a duplicado lhe vndera e tam
de a mesma de baixo de pombora pelo seu
re ebanimical, e pelo mesmo furo foi obriga
do a entregar ao Depontante da gente de bem, e
guerra ao dito furo, que a revelar a mesma
mo proceder nos termos da lei. Agente
de attente pelo dito furo houve as partes por
nas conculcadas, e conculcadas a duplicado
nas eusas. Grand comtes mandam elle
furo fazer este termo que afigurar com
aparte, em Jose eodiano de Oliveira
Luis de que a mesma

Problema Antonio Trueta Trueta

Дружно

quanto ao cumprimento do tratado feito de vobras ordo de
 capades com tanto que se o duvidar duplicando se
 segure ambos os decretos mistos que se tem
 nos principios do mesmo com rebate de oito por cento
 em debulos que tanto tem de praprio como em
 de em cabos que presentemente esta no giro do
 comercio, e que existando se da por conciliado: ou
 ajeite o duvidar duplicando que sem accita ordo
 tes durmto mistos em cedulas com rebate em
 que pelo duplicado ficando de artores em cabos de
 milhao de oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e seis, e que
 se obrigam a por cento das capades desta villa por
 toda a semana seguinte dezoito por cento queimado
 as. O resto da de se concordarem ouve edito sem
 partes por conciliados, e que cumprissem quanto
 como no presente termo se declara que para
 tal mandam foyr, que assignem as partes, e
 ou foyr a dno de obliuio de vras intima
 que a dno

Real. Tom. 2.º Cap. 1.º
 JOSE PEREIRA
 MABS

Dn.

Os vras de dentro de mil e oitenta e quatro desta
 villa de fundado. Tercera Comarca da Província de São
 Paulo em audiência publico que nos foyr, partes, e
 promissores foyr o dno de São Paulo e Antonio e Manoel de
 São Real nasalla da Comarca com o dno de vras
 anteriores no diante nomeado, e onde ahi presente
 São Francisco de Assis e Alberto de vras Navegantes
 desta villa, e por elle foyr o dno que para a presente
 audiência foyr a dno de vras e duplicados Regimento
 foyr de vras, Comarca de vras, Comarca de vras,
 Joaquim de vras e Nascimento, Francisco de vras
 de vras, Joaquim de vras e Silva de vras
 de vras, Joaquim de vras e vras, São
 de vras, e Antonio de vras em Santos, e vras
 de vras, Custodia de vras, Francisco de vras
 de vras, e vras de vras, Joaquim de vras, e

[illegible]

Real

Jose Francisco Duarte

Anjos Jeronimo Pereira, Joag. Manoel
 de Guerois, In to Joag. dos Santos, Joag.
 Alves de Siga, Jose Alves Glr', Agosti-
 nho Joao, Generosa Maria, Ignacia
 Maria, Antonia Maria Barboza

Joag² Rota

For And
Apollinaris Fori Fori
Antonio Francisco Louisa
Sebastião Florêncio

Sumo

Oito me de Junho de dezessete cento e trinta e quatro
 nesta villa de foz de Iguaçu no município de Paranaíba
 no estado de São Paulo em audiência publica que
 aos futeis partes, como serventadores, fariam na
 villa de Camaragá e foz de São Antonio e Manuel
 de Jesus Real condoumigo e outros interinos ao dia
 do nomeado, e onde ahi presente Parente Fran-
 co de Camaragá e por elle foi dito que para apre-
 sentar audiencia haera citados São Joze e
 Francisco de Oliveira e para afim de se concilia-
 rem ao respeito de quanto partes que tem uma di-
 crava de nome e foz de Iguaçu que existe em poder do
 primeiro suplicado e em foz de Iguaçu em dole pela
 falha da sua sogra e para e para a villa de Iguaçu,
 tanto, girando por isto a suplicante e para de accor-
 para tirar em distribuir por assestadas e judicial
 as partes que tem na dcrava, ou para foz de Iguaçu
 com ella e por o excessivo, ou finalmente para
 de outro qual quer modo juridico e foz de Iguaçu
 de cammaragá, e por se tirar partido da sua pro-
 priedade. E sendo presentes os suplicados, e
 quasi a ditos foz de Iguaçu e foz de Iguaçu e foz de Iguaçu

45

concluíam a fim de evitar as demoras e
contestações judiciais por longas e inúteis
suplicações. Foi dito que não se podia conciliar
com a Suplicante, visto que de nenhuma modo
achavam meios de se conciliarem. E quanto a estas
proposições, ouve o dito Juiz as partes por não
conciliadas, emandou lavrar o presente tes-
tamento a seguir com as ditas partes: e em
Tom. Adriano de Oliveira gen. seg. seg.

Real
Saindo Franco de Lamargo

Fran. de Oliveira Souza

Jose Joaq. Gil

Tomo

Os vinte e quatro de fevereiro de mil e oitenta e cinco
to annos nesta villa de São Paulo e terra com
marca da Província de São Paulo e cora da Ca-
marã onde faria dito Paulo em publico con-
dição que aos futuros portos e seus procuradores
faria o Juiz de Paz Supplente e tutores por
quize Pereira firmaram com uns e outros
a diante notando e sendo ali presente o Juiz
de Paz e o Oliveira e por elle foi dito pa-
ra a presente audiência traria citados José e os
afim de lhe pagar sexta quantia que lhe hade
vidos por sua fiança que por elle foi ao
Direito de sua Taberna que o duplicado
por o mesmo passado: sendo presente o Juiz
peliado por elle foi dito que não duvidava
que devia ao Suplicante a quantia de qua-
tro mil reis de estanco pela fiança que lhe
foi em mais a quantia de seis mil e oitenta e cinco
continta reis de direitos do Imposto, cuja total
quantia o duplicado se com o mesmo
pagar ao Suplicante de hoje a oito dias
e na falta sobrija a lize trabada ao

que os ellos foi dito conformemente que co 28
rubricas minto bno a terra brasal do Pradoff
policante egem a armada' na armada
mas qm a pthad na' terra a propria do
suplicante visto a firmas por. tendo pthad
contumelias, e abalharas com ella. Chiste
de qm se fura a testemunhas o dito. Fois pro
por ab duplicado qm se reconcilia com a su
policante fura do minto do pthad qm
concorda os minto duplicante pela falta de
uma folha de terra pagando alguma quan
tia a qm se reconcilia no fura a qm se
por duas a duplicado qm ta' bem qm se
dado suas testemunhas visto qm a duplici
cante deu as suas, e com ellos se entende pro
rad a minto de fura por ipso qm se reconcilia
humo pthad pthad adito fura. A qm atun
to pthad dito fura concedido os duplici
do a pthad de oito dias qm se na minto di
cunha seguinte pthad de reconcilia. Para
constar mandou adito fura fura visto
tendo qm se reconcilia com os pthad
dado a qm de duplicante abalharas o do
costa qm minto de duplicado pthad
minto fura de costa: em fura a pthad
ano de Oliveira qm armada

Pradoff Arago de Joao Pinto. Manoel da Costa de
Arago de Manoel Fraz Antonio Joao da Costa
Apollinario Jose Fraz.

Arago de Joao Manoel. Joao de A. Fraz
Arago de Joao Manoel. Manoel da Costa de

Des. Sella de Torresmo semel auto auto, trenta e cinco mil
 Villa de Fundadoz Torresmo camonca da Provincia de San. Paulo
 em publica Audiencia gen. oputo, e pauto, e os procuradores
 fazendo estava na Sella da Camara o Juri de San. Paulo e Capitao
 Joaquin da Silva Prado com migo. Descrio. no dia 11 de
 maio sendo ali presente Manuel de Carlos Guimarães
 procurador gen. oputo, emstou ser puto Procurador gen.
 apresentan de Joaquin Pinto, e por elle foi dito que o seu
 nome de seu constituinte regencia gen. sendo fido puto
 proso com urido a Manoel e Fernandes para apresentar
 suas intervenções prois gen. oras. fazendo a sua des-
 lio humura edito fido omes no Duplicado pro com puto
 humido, e contramido aguarthe a quantia de quatro mil
 reis puto usupso Saffo da Serra q. trocara de seu constituinte
 tu como puto proso com intervenções. Quem o tanto puto puto de
 fido a Marcha de Duplicado condonou os meros nos curtos, e
 pagar ao Duplicante o puto de som inveniada puto de
 a gentia de

João de Almeida e Maf. Barboza
 Paj Antonio Paj
 Paj de S. Paulo
 Sem Efeito algem. de Joao. ex

Des. quatorze sem domes de Torresmo sem auto auto, trenta e
 cinco mil Villa de Fundadoz Torresmo camonca da Provincia de
 San. Paulo em publica Audiencia gen. oputo, e pauto, e os Pro-
 curadores fazendo estava na Sella da Camara o Juri de San. Paulo e Capitao
 Joaquin Pereira Guimarães, com migo. Descrio. de
 Car. no dia 11 de maio sendo ali presente
 Manuel de Carlos Guimarães e por elle foi dito

Turner

John

e Arrago de Vicente Leme Rodrigues
 e Manuel da Costa Guimarães
 e Arrago de João Pires
 Francisco Bueno das Lanhas

John D.

Antonio Pay

[illegible]

Pradell

Antônio Pass e por elle foi dito que já havia fundado
aproveito marcado para a Duplicata Felizarda e Ma-
ria e apresentador suas testemunhas, estando presente a
Duplicata por elle foi dito que suas testemunhas estavam pre-
sentes e sendo as ditas testemunhas da Duplicata interro-
gados pelo juiz houve d'ellas quebira Francisco José das Ve-
gas por elle foi dito que sobre as averiguações de Dupli-
canta como a Duplicata por ter entregue hum guardador da
Duplicata na Voz de Duplicante logo por elle entra-
do hum guardador da Duplicata na Voz de Duplicante elle ter-
minou a ignorava, e que só sabia que a cerca da Voz de
Duplicante de alguns minutos atrás estava por elle, e mais não.
Disse e sendo interrogado João Antônio Alves tão bem testemu-
nha da Duplicante, disse que só sabe por sua mãe e sua mãe
e a de João Brancos da Oliveira e a de Brancos e a de
rio da Duplicata, e mais não. Disse, e sendo interrogado Jo-
ão das Santos por elle foi dito que viu sua mãe e a de João
Brancos da Oliveira e a de Brancos da Duplicata e a de João
Brancos da Oliveira. Com o da Duplicata viram e viram
da Voz da Voz de Duplicante e mais não. Disse e es-
tando presente o Duplicante por elle foi dito que visto a
Duplicante apresentar suas testemunhas elle tão bem apre-
sentou estando presente suas ditas que hi Francisco Fla-
vio da Cunha e a de João José da Antagon; disse que o João
que foi o mesmo na Voz de Duplicante sua da Duplicante
Felizarda Maria, e mais não. Disse logo Maria e disse
mais que o Duplicante não. Disse e sendo interrogado Cam-
to que estava d'ella sou. Estando em que o Serer sua de
Voz e a de João e mais não. Disse, e sendo interrogado Bento
Jorge tão bem testemunha da Duplicante disse que sabe
por si publica que o guardador da Duplicante foram dom-
no na Voz de Duplicante, e mais não. Disse, e que sendo
ouvido pelo Duplicante disse que visto as testemunhas da
Duplicante, elle mesma viu levando para a sua casa
os mesmos feitos no Duplicante e a de João e a de João
na mesma foi que a Duplicante Duplicante e a de
João e a de João e a de João e a de João e a de João
pelo dito foi assim ou não, e assim se deu a
to termo que afigura. Com as partes, e testemunhas em
de a Voz de Francisco José das Chagas. Brancos e a de
João e a de João. Antônio Alves Francisco da Silva
João e a de João, e sendo a Voz de Bento Jorge João
Alves da Silva, e a de Francisco Brancos da Silva.
Francisco da Silva João e a de João, e sendo a Voz da

pro curare emmão. de São João onde elle Luiz Paulo
 ead representara o que o Duplicante apretou o que
 sendo visto, e sendo visto São João bem aprem pro com
 alarde, mandou Lacerda oquerente ter em em que de
 apremarar. e em o dize e sendo a rogo de Duplican
 te Joazeum Pinto Antonio Mangum da Costa, e a
 rogo de Duplicante Manoel Fernandes Antonio
 Pons de Almeida e em Antonio Joazeum Salata Jo
 anes em Erenio. e Erenio

João
 Joazeum

Rogo de Joazeum Pinto Antonio Mangum
 Rogo de Manoel Fernandes Antonio Pons

Sendo

e Los quatorze dias de mes de Março de mil e oitocentos e oitenta e cinco
 em esta Villa de São Paulo, em audiência publica que o fustou, aposto, e
 por procuradores fôrme no Salto de Camama o fustou de
 Duplicante Antonio Joazeum Perna Joazeum Cam
 migo Erenio. de São Carlos em o fustou, e sendo
 e abiz presento Joazeum. e sendo, e por elle fôr dito que para
 apremarar audiência fôrme o fustou o Duplicante Antonio
 Joazeum da Natividade para o fustou de São Carlos
 porro para o Duplicante e de o fustou abiz
 abiz para pagar ao Duplicante como o fustou
 ro de fustou São Carlos Francisco Soares de Silva
 por fustou o Duplicante abiz o fustou por São
 fôrme a quantia de o fustou in o fustou, e sendo o Dupli
 cante Joazeum de o fustou, e sendo o fustou
 pagar ainda o fustou que o Duplicante pagar o fustou
 Duplicante para o fustou porro in o fustou
 na o fustou o fustou o fustou para
 fustou de qual pagar ao Duplicante. e sendo o fustou
 to o Duplicante a quem o fustou fustou o fustou
 minto, e sendo o fustou o fustou o fustou
 fôr dito que o fustou o fustou o fustou o fustou
 cante a quantia porro o fustou o fustou o fustou
 quem como Duplicante o fustou o fustou o fustou
 que fustou o fustou o fustou o fustou o fustou
 publica, e que o fustou o fustou o fustou o fustou

Eds
Guim

Leferino. Le du Moray

Arzobispo Pedro Antonio Lucio

e Condição nas Cartas Licença sempre da Lva
 as suas Direções ou em sendo attento pelo dito
 Juiz fazer a Redução Damnsa, e dego e as par
 tes por meio Conciliadas, e Condição nas Cartas,
 e para Contar mandam Lassar o presente termo
 de Suplicante como Suplicante sendo a 10
 de Setembro de 1791 em 10 de Setembro de 1791, e
 no intermédio de 10 de Setembro de 1791
 Oliveira

João de Baptista Pires Maciel Francisco
 Vaz

Termo

Por este dia de Junho de 1791, em 10 de Setembro de 1791, a
 ta, e mais muita Villa e Paróquia de 10 de Setembro de 1791
 Província de São Paulo, em 10 de Setembro de 1791
 objecto, e partes, e dego e as par
 tes por meio Conciliadas, e Condição nas Cartas,
 e para Contar mandam Lassar o presente termo
 de Suplicante como Suplicante sendo a 10
 de Setembro de 1791 em 10 de Setembro de 1791, e
 no intermédio de 10 de Setembro de 1791
 Oliveira

Com as partes, sendo o Razo de Supticardes Jm' Dn
da Silva Jacinto Franco da Camargo, e em Antonio
jornal da carta junim aravis de Supticardes Jm' Dn

Felly
Arrogo de Jm' Dn da Silva Jacinto Franco
de Camargo Francisco de Paula e Jm' Dn
Termo

Com as partes, sendo o Razo de Supticardes Jm' Dn
da Silva Jacinto Franco da Camargo, e em Antonio
jornal da carta junim aravis de Supticardes Jm' Dn
Arrogo de Jm' Dn da Silva Jacinto Franco
de Camargo Francisco de Paula e Jm' Dn
Termo

Felly
Jacinto Franco de Camargo
Arrogo de Jm' Dn da Silva Jacinto Franco
de Camargo Francisco de Paula e Jm' Dn

[illegible]

58

Des
Grim

Booge a Long Bay - au fer
Fou d'acier de New

Anjo de Tiburta Maria Antônia da Silva
 Anjo de Maria Leocádia Joaz. Fm. do.
 Anjo de Maria da Silva.

Aos ~~Mes~~ de Julho do mil eito cento trinta e cinco nesta
villa de Fundado Terceira Coimbra da Provin-
cia de São Paulo e casas da Camara ou de fôrça
pública, Jures de Paz e Notario Joaquin
Pereira Guimarães, coando ahí presente estubam
Joaquim da Costa Guimarães e por elle foi dito
que havia citado Damiano Mendes para effeito
de desfazer o negocio feito com os senhores de
hum cavallo que comprara do mesmo Duplício
do visto que lhe impertoria para ir ao Rio
Bairre da terra nova, mas acortando apress,
dirigindo-se o dito duplicado à Capella de São
João, uma sua volta não fez entrega do dito
cavalle por estar a qum coisa maltratada com
conta d'uma piteira, e em cujos termos re-
guarda que o duplicado fosse contrahido
arribas o sobredito cavalle no titulado o se-
dito proximo de domocons: como interrogado

Quinn

Damião Mendes da Silva

Teramo

Aos tres dias do mes de Agosto dunt oito centos, e
 trezenta, e cinco annos nesta Villa de S. J. de S. J. de S. J.
 Comarca da Provincia de S. Paulo, em andamento
 publico e m. de facto, e q. de S. J. de S. J. de S. J.
 na Sella da Lavoura e S. J. de S. J. de S. J. de S. J.
 Per via de S. J. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.
 ao de ante m. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J. de S. J.

para os Implicantes Alexandre de Oliveira Prado
 e Antonio Pinto da Mota, por elle foram ditos que
 para a presente Audiencia transio a Cidade de S. Paulo
 com Jozeim Rodriguez por ter vendido sua parte de
 terras sem consentimento de seu Pais Francisco Rodriguez
 que ainda existe vivo em Curitiba, e mesmo por elle Implican-
 te de um Terco bem herdado daquelle parte, e sendo que o
 Implicado vendeu de sua parte hi emancipado para um
 Terco de sua terra, e de bem transio a Cidade de S. Paulo
 com prados e quem o dito Juiz de Officio e quem thepou
 lido o requerimento, e estando bem intelligencia de seu
 conteúdo, disse que com effeito tinha comprado a quota-
 parte de terras de Jozeim Rodriguez mas foi sem de lo
 em materia, mas heim a ver que haja embaraco es-
 ta praprio a differar como se faria deute introyou a
 Carta de venda, e o Implicado vendeu, e ficanos de
 trisitos, e deute forma de canibiaros. Em curda amos
 mo Juiz de Officio e praprio termo unguem esdencia a
 parte todas as cartas, e as praprio das cartas, e de
 arogo de Alexandre de Oliveira Jozeim Francisco de Godoy
 e arogo de Antonio Pinto da Mota Joze de Amaro, e
 arogo de Implicado Manoel Francisco Jozeim Manoel
 de Amaro, e arogo de Implicado Jozeim Rodriguez, e arogo de
 mo de Antonio da Silva Prado. Em Antonio Jozeim da
 Carta Jozeim de Amaro e de Amaro e de Amaro

Jozeim

Arogo de Alexandre de Oliveira Jozeim
 Francisco de Godoy
 Arogo de Antonio Pinto Joze de Amaro

Arogo de Manoel Francisco Jozeim de Amaro
 Arogo de Jozeim de Oliveira Jozeim de Amaro

[illegible]

54

Arago de Foay An^{to} de Lins

Chgo de Fran^{co} & de Churo

Perma

[illegible]

[illegible]

Antônio Longuim Pereira Guimarães Cammies **Prado**
 Evaristo, asediante nomeado, e sendo ohi companheiro
 perante Dona Francisca Maria da Silva Prado, e por ella
 foi dito, e arguindo que para a presente audiência trazer fi-
 tado ao duplicado Feliberto Ferreira Gomeda para fim de se
 assistir a sua humana troca de sua Evaristo que tinha feito
 com o duplicado, sem a condicão. por em o duplicado trazer
 outra Summa Jorisa em recompensa da Evaristo que tinha
 trocado com o duplicante ser nulla, e que tocou ao duplica-
 do ser mais ingrossa, e rubenta, por isso que o duplicante
 em recompensa, d'ela dade arilha pela nova vendida
 outra Summa Jorisa, por meios de direito de dadas, e de por
 d'ela apontado o papel de troca onero, e mais vender ad i-
 ta Evaristo que tinha dito, e estando perante o duplica-
 do o quem **Supplico** lido o requerimento, ant' d'el' e mais
 de d'el' e l'endo d'el' que o agente troca tinha o. feito em
 pendente d'irinda d'el' e mais, como já tinha feito em
 tempo, e agora foi que papava: o papel de troca, e que a da
 Evaristo Jorisa foi na Caranda duplicante por ter lido pe-
 ra mais de mais, e tanto lá não. e tanto mais th' que
 a uma a duplicante th' e de o apurar compira, não que
 rando o duplicante e vender, e tendo buscar adita sua Evaristo
 anos. th' que a entregar, e mais protestando d'el' já p'el' e
 mais da dita Evaristo. e pela duplicante foi dito que como o
 duplicante não. e mais a um mais aboa varas. e mais a ator-
 no por não. e mais a protestando a duplicante não.
 de p'ela sua reclamação. como de. e mais de ante Cri-
 minal contra o duplicante d'el' e mais durante, e de p'ela
 e quatro paragrafo quarto do Código Criminal em que
 legitimam ante esta comprehendido, e pelo dito Juri th' e
 foi interrogado d'el' e mais d'el' e mais, e reconciliaram gra-
 ra d'el' e mais de d'el' e mais, e mais em d'el' e mais e que tanto a de
 plicante como o duplicante de maneira a de con-
 ciliaram, e por esta forma e mandou l'as e mais e mais
 termos e mais l'as e mais e mais a duplicante e mais
 e mais, e mais e mais e mais e mais e mais e mais e mais
 plicante Francisca da Silva Prado, J. da. e mais
 Pajo, em Antônio Longuim da Silva Guimarães

Francisco de Siqueiros Bueno
Fabianne Xavier Gay

2
June

Los veinte e nove dias do mes de Fevereiro de mil e oito
 centos e trinta e tres annos nesta villa de Funchal
 hy ter cira Camara da Provincia de São Paulo
 em a latta da Camara em Audiencia Publica
 que os fuytos partes e chor Thauradores facendo
 estava o Juiz della Antonio Joazeim Pereira
 Guimaraens Comrigo Escrivaõ do dho cargo
 aodiante nomeado e sendo ali por parte
 do Affres Manoel Passoto de Almeida
 for o dho requerido e se para a proxima
 Audiencia havia lido ao Manoel Luis
 Por o dho para se cercar a dha Topa e visto estar
 anexo a dha Topa a supplicação Com a dha supplic
 ante annos as dhas Topas e de fora dho
 tiro a dha Banta como hi' biva lampo
 que a supplicante quer a supplicado de qua
 a dha Topa para os dho gados não fazer
 danos a quem pde supplicado foi ter por
 lido q. a dha Topa estava em mto bem
 e se achava e se requeria para dho
 dho dho Louvados para no fim da dita

Manoel Peixoto de Aze.
Arço de Manach Cordeiro, Joag. do O. P. P. P.

[illegible]

Duas porturas na Estrada, humma no p'da 66
 Vopa p'cos retirados, contra a diante da
 mesma Vopa, e que ella nenhuma cerca
 tinha antes batida de arimais pela buirada Estrada
 da donde creio a rapa, e que esta arimma embri
 ra Campo Nhangu ligar desde sempre serve
 de partes para arimais, e por de Tropuvas, em
 emoni nada de disputar. e Estando perante o Ser
 plicante clamor al Titulo dego clamor al Pico
 do Subreundo por elle foi dito tudo offereir pa
 ra os leuados o Sargento-mor foi clamor al Ta
 xas da Cunha e que por impedimento de arimma
 clamor al na p'p'ra de goquim de Thirica Prestes
 e go dego na p'p'ra de goquim de Thirica Prestes
 e que como os leuados disputar. os arimma pi
 zarar. os duplicar nao. estas perante sendo
 para ipso notificar e requerer a revella de
 muma leuado de dito. Jm a parte por nao.
 citadas para os arimma duplicar e ir as
 seu direitos que alii ha faculta. e que pelo dito
 Jm foi attento em arimma que o duplicar pa
 gapr as cartas, e rasignar com o duplicar
 os leuados e em Antonio Joquim da l'orta
 Gum arimma de rivar. intrinso oberegi
 Deo de Thirica de goquim de Thirica

Descrição: interior oblongo
 Ignacio Buenadesigueria
 Joaquim de Ourea Frey
 Manoel Peixoto de S.

[illegible]

Audiencia de treinta e seis dias de mil oitocentos e trinta e seis, e
 sua qum favia na sala da Camara e Juiz de Paz Suplen-
 te Adjuncto e Chancel Francisco de Oliveira com mizer
 e outras assistente nomeado. Agual toum porem
 o toque de Siro. e alla nao houve quem vigiar
 e a pignora o dito juiz, e em Antonio Paquim da Costa
 quem o mais Enxada e o mizer
 Oliveira

Ora seu dias de treinta e seis dias de mil oitocentos e trinta e seis, e
 sua qum favia na sala da Camara e Juiz de Paz Suplen-
 te Adjuncto e Chancel Francisco de Oliveira com mizer
 e outras assistente nomeado. Agual toum porem
 o toque de Siro. e alla nao houve quem vigiar
 e a pignora o dito juiz, e em Antonio Paquim da Costa
 quem o mais Enxada e o mizer
 Oliveira

dias para apresentar a mesma petição ao Suplicante
 para o devido pagamento, ou para assim prosseguir a fazer, em
 to maneira, e forma de conciliacao. Em mandado o dito
 Juiz barrar, e proferir a seguinte decisão: *Quoniam* a parte,
 e a Antonio Paquim do Leste Juiz acausado e vivo. *Declaro*

Leal

Antonie Loos ^{in No. 10} Norway
No. 10. castrum norm

2000

Aos quatorze dias do mes de Junho de mil oitocentos, trinta e seis annos, nesta Villa de Funchal, terceira Comarca da Provincia de Sam Paulo, em Audiencia publica que os fizes, e puzes, e sou Procurador fariamos a ella da seguinte offeiza de Pai Adjuncto Chancel Francisco de Oliveira hummigo deus e de deus Longo e diante nomeado e sendo atty Compromisso perante Bernardino Antonio de Alencar, e por elle foi dito e requerido que para o presente Audiencia traria e citard a diligencia e fizesse para o futo de dequizar de hum rancho que tinha e de para a supplicata fazer em suas terras em quanto faria sua porcao de arite, e aquillo rancho, e que como ja acabava o dito arite requeria fosse expulso de ali para fora, e isto que ja lhe tinha futo vir que tempo ja se tinha fizado daquella terra que lhe tinha e de, estando perante a supplicata e alguns thepolid o requerimento, e intelligenca de deus e deus de deus de deus que nos pomba de deus alguma a deus de deus terras por um que a supplicante the deus deus pro deus de deus para poder mandar suas criacoes, e colhar sua ropa que plantou ali com licenca de supplicante; e que ysta supplicante foi concedido o prazo de deus dias para mandancia de deus, e em quanto a

Sendo ahy Compromisso por escrito o Suplicante
 Joao de Souza e por elle se dita e responder que
 apparente Audiencia barba citada no Suplicante
 e habito Buens de Souza para efeito, de obediencia
 e de abrir mais ditura e fada para Comenda
 que estava aberta, e vacando sua casa, e
 quintal, e quem podendo abrir por outros lugares que
 se nos offenda, ou quem estando por escrito o Su-
 plicante por elle foi dito e respondido que visto
 o Suplicante nos quer que a gente Comenda
 por se pto de quintal e outras que se nos offenda
 e outras o lugar onde elle possa fazer paraben
 ou sua casa que nos possa dar a fazer
 visto a gente terras e outras por se nos offenda, ou
 quem o Suplicante apertar, e dita memoria
 e forma de concordancia e sendo visto e con-
 di pto dito Joao de Souza e por elle se dita e responder
 e guardado como se cantam em outras e outras
 e apparente termos em que houve e apparente por
 concitadas, e sendo manas partes nas outras
 e Suplicante com ellas, sendo a rogo de Su-
 plicante Joao de Souza Francisco
 mais porra e em Antonio Joao de Souza
 to quem aram e outros e outros
 e Joao de Souza

A Sua Magestade Joao de Souza e Joao de Souza
 Felizberto Breda e Souza

Audiencia de quatro de julho de mil e oitenta e cinco, Tran-
 ta e seis que faria na Salta da Camara e por de Souza
 e de Souza de Souza e Souza e Souza e Souza
 Cargo no de Souza e Souza e Souza e Souza
 pto de Souza e Souza e Souza e Souza

riguer, et par la suite adito fin et en l'histoire
par un de la suite fin et en l'histoire

Madoff



inta
Par
de su
a puto
he su
lignon
herio

tor
trein
ngue
proen
afin
Bene
mark
enda
rum
Frans
trage

10-2-1930

ditum Baizer hui in dno pater, et in ter bon
prode, et bono a sup. lantier ter no, a cri co
miris non au maver. In ter sum in id agnille

TABELLA DE PREÇOS DA "FOLHA DA MANHÃ" E "FOLHA DA NOITE"

PRIMEIRA E ULTIMA PAGINAS

1 pagina	4:000\$000
1/2 pagina	2:200\$000
1/4 pagina	1:300\$000
Centimetro	20\$000

SEGUNDA E TERCEIRA PAGINAS

1 pagina	3:000\$000
1/2 pagina	1:500\$000
1/4 pagina	800\$000
Centimetro	14\$000

QUARTA, QUINTA E SETIMA PAGINAS

1 pagina	2:500\$000
1/2 pagina	1:300\$000
1/4 pagina	700\$000
Centimetro	12\$000

SEXTA (*), OITAVA (*) E NONA PAGINAS

1 pagina	2:000\$000
1/2 pagina	1:100\$000
1/4 pagina	600\$000
Centimetro	10\$000

Haverá um acrescimo de 50% para a publicidade sem caracter commercial e de 20% para alto de pagina

(*) Na 6.a ou 8.a paginas não aceitamos annuncios, quando destinadas a editoriaes

SUPPLEMENTOS, SECÇÕES, OU PAGINAS DETERMINADAS, EXCLUIDAS AS DE- SIGNADAS AO LADO

1 pagina	1:800\$000
1/2 pagina	1:000\$000
1/4 pagina	500\$000
Centimetro	8\$000

DEMAIS PAGINAS

1 pagina	1:500\$000
1/2 pagina	800\$000
1/4 pagina	400\$000
Centimetro	5\$000

AVISOS FUNERRES

Centimetro	3\$000
----------------------	--------

* ANNUNCIOS ECONOMICOS

Centimetro	3\$500
----------------------	--------

* NESTA SECÇÃO NAO ACCEITAMOS ANNUCIOS COM MAIS DE 10 CENTIMETROS

CINEMAS, THEATROS E AVISOS MARITIMOS

Columnetas de 8 cmts.	20\$000
-------------------------------	---------

SECÇÃO LIVRES, AVISOS, DECLARAÇÕES E EDITAES

Centimetro	5\$000
----------------------	--------

70

Faria Paes

[illegible]

entregou ao Suplicante sem por Durada mais al
guma com tanto que o Suplicante justifique, ao
que o mesmo Justiz dego o mesmo Suplicante por
muito justificar, e desta maneira houve o dito ju-
ramento por consiliadas em ordem dasseas e por ven-
te termos em que chapignarão. Com o dito ju-
ramento paguim da Corta Guim ar anni Encomenda
o Encomenda

Juan de
Joze Jaco de Saccida
Francisco Galvao de Franco

Temos

e das vinte e seis dias de Junho de mil oitocentos
e trinta e seis annos nesta Villa de Fundiaby tercia
Comarca da Provincia de San Paulo em acudum
em a publica que o Justiz dego, e seu procurador
faria na Casa de Sua Realmercia de San Paulo
Justiz dego de San Paulo com migo Encomenda de
Cargos ao Justiz dego, e sendo ahy comparece
ao presente o Suplicante Juan dego Suplicante
estando Francisco Rodriguez, e por el se dito
e requerido que para o presente se mandasse tra-
zer a Corta o Suplicante Juan dego de Corta Bran-
das para o Justiz dego e comparecer, e nomear
Brandas e contrahido a trazer as tres Cortas
que o mesmo em cargo sem que se entregasse
Suplicante, por ter o Suplicante alugado heus
partes de Suplicante por dar mais por mais
de cinquenta mil reis, e que a cortada embeem
a cabansa toda o parte o Suplicante tera duas
tas, e por tanto para pagar de oitenta mil
reis que hi de heus mais metade de tempo, e por
isso hi que o Justiz dego Brandas. Justiz dego
Justiz dego, querendo receber o Justiz dego. Das de
reis, e o Justiz dego o Suplicante por el se

faria na Sulha da Comarca de São João da
ra de sua residência e fora de São João da
da Faria com seus filhos e de seus filhos
no dia 15 de maio de 1800, e sendo o Sr. João da
rente o Suplicante Antonio José de Oliveira, e
ele foi dito e requerido que para o presente au
sência traria citando o Suplicante e a Suplicanda
Maria para o efeito de se conciliarem, e assim
na ser contraindida a Suplicanda a assignar ter
mo de dar os seus filhos para o Sr. João da
rosa do Suplicante fazer o mesmo, e assim que
rente a Suplicante e a quem lhe foi lido o requeri
mento, e assim que de seu conteúdo. De
que a Suplicante não tinha conciliado al
guém com o Suplicante querendo o Sr. João da
no Rosa de São João da Sulha, e assim de seu
genro Antonio José da Silva, e assim que
o dito Silva de que não se podia em
ver de dar os seus filhos para o Sr. João da
Suplicante não quereria melhor de dar a
mãe e a irmã de dar os filhos, e assim para
de bem de seu limite. E que o Suplicante annuo
a cercarem-se, e que o Suplicante foi dito querendo
de o Sr. João da Sulha ou outro para em suas plan
tas, e ser conduzido com duas testemunhas, e entre
gar ao Juiz para ser annuado e em dita
publica, e que o Suplicante assignar, e assignar
concordar, e desta maneira e forma de
to seu assignar por conciliado, e condempna
do nas costas de go e condempna ao Suplicante nas
custas, e assim de cumprir e pagar em sua for
ma, e assignar em assignar de a Rosa de São
pública e a Suplicanda Maria, e assim de dar o
carro de Suplicante e de Antonio José da Silva, e
de Antonio José da Silva, e assim de dar o
de Antonio José da Silva, e assim de dar o

[illegible]

74

2
Linn

[illegible]

Joachim Bueno do Liacira

[illegible]

fizesse que a duplicante vigias, e que para o
 ipso pedia o prazo de dois mezes para po-
 der fazer a fizesse e as diversas de omeas, e que
 ate esse tempo traria suas emagras e omeas
 para que não manifestar o dano ao duplican-
 te, e pedia a duplicante foi o pido apropriado.
 e a duplicante, e disse que o fizesse o pido a tres
 dano, sendo o duplicante, duplicante, e
 paguim, Luis Virentes d'ella, e que este não pida
 d'aveia, a concorrencia para o mesmo fizesse, e
 pido o fizesse foi interrogado as partes que de
 ora em diante passara a omeas a fizesse
 de Guaratiba. Disse o fizesse para na omeas
 de omeas para a fizesse, foi no lugar
 de omeas, quanto toca a cada um d'ella pa-
 ra o pido a fizesse de omeas, ouve a omeas de
 Luis. O fizesse por esta forma de omeas a fizesse
 omeas de que omeas o fizesse Luis a fizesse
 omeas Luis que omeas omeas a fizesse
 omeas Luis, e a fizesse omeas Luis a fizesse
 de omeas a fizesse a fizesse a fizesse de omeas
 omeas, e a fizesse a fizesse a fizesse de omeas
 Luis Luis, e a fizesse a fizesse a fizesse de omeas
 omeas Luis a fizesse a fizesse a fizesse de omeas

Juiz de Paz
 Arago de omeas Luis a fizesse
 Antonio Joao de omeas
 Arago de omeas Luis a fizesse
 Fabiano Xavier de omeas

Cartas apremiadas que apressou com apresto 77
sendo a rroga de duplicado se apressou. De Madoff
branco. Harens Vei, em Antonio Joaze
da Costa Junior aram. Censuras. Oleney

Joze Caetano de Maciel

etogo de Joaze Antonio Fabiano H. Cay

Tomo

Aos vinte e seis dias do mes de Setembro de mil oitocen-
tos, e trinta e seis annos nesta Villa de S. Pedro de Tercei-
ra Lameira da Provincia de San Carlos, em Au-
diencia publica que assistio, assistio, seu procurador
na faria na Lameira de S. Pedro de Terceira e Juiz de Paz
Joze Baptista de S. Pedro de Terceira e Juiz de Paz
seus Cargos addicados no mado de S. Pedro de Terceira
recorrendo a os duplicantes, Joze Maria de Agui-
no, e sua mulher Anna prabel de Lacerda, Joze Lu-
is da Silva, Francisco de Paula Berra, e sua mu-
lher Maria de S. Pedro de Terceira, Antonio Estre-
das Santos, e sua mulher Justina de S. Pedro de Terceira
da, Elias Antonio Pinto, e sua mulher Delfina
de S. Pedro de Terceira, e por elle foras. Dito, e Riqueni-
dos que para apressar Audiencia trarios. Citados
ao duplicado Antonio Berra de S. Pedro de Terceira
e seu filho Antonio Berra da Silva por se achar
fora do conhecimento, e sendo ahy para em conciliação
ao duplicado abrisse mais. Dos duas que se acha ahy
sando, visto as ditas duplicantes como contra
pelo documento que junto offerece, e stando pre-
sente ao duplicado algum thesor. hido o Riqueni-
e documento de duplicante, e sem intelligencia
de S. Pedro de Terceira. Dito que mal a conciliação tinha

Bradford

Augusto José Lopes de Silva
 José da Costa Lima
 1.º El. Antonio Pinheiro

Es yeda Certa Lima

Arroyo de Coliz Antoni. Panto Joaz^{no}

Charles Vane

Arrago de Antonio Estor, Antonio Manuel de Jesus Lach

Arroyo de Antonio Per. de Godoi Tabianno Ca-
villo Clor

Arrago de 3 de Anna Izabel de La Cerda, de Maria Cordoia
de Faria, de Gertrude, Cordoia de La Cerda, de Belissima Cor-
doia de 1^{to}, Antonio, Manoel de Jesus Leal

Arrago de Anna Isabel de Lacerda, de Maria Corderina
destaqui, e de Gertrudes Corderia de Lacerda, e de Belizina Cor-
deira de m. l. l. Antonio, Manoel de Jesus Leal

destinos, e de Gertrudes Cordeira de La Corte, e de Belizina Cor-
deira de A. M. Antonio, Manoel de Jesus Leal

deira de S. ^{to} Antonio, Manoel de Jesus Leal

[illegible]

trinta mil e quinhenta na Casa de Sua Magestade
 a o Juiz de Paz José Theodoro de Faria Pereira com
 mais de sessenta mil e quinhenta e mais: Agual tur-

magis Severas, non tam momentaneas: Aequaliter
 principis atque vicinis creta nati: nonnunquam
 cum purior et tartareo Ba

principis a togar dictus creta nato. hanc quum
ragueret. Saffigera arcto furi, in tartaro ca

regenera. Insignem oritur, in istis
guam da Costa Guianam. Lirivas. ab eorum

João da Costa Guimarães, General. 1854
João da Costa Guimarães, General. 1854

Taria Paes

e tendo em vista de des. de art. 10 do estatuto da Província
que fôr a na. Casa de sua residência o fim de Par. 1.^o
de fôr a de Faria Pais comungo de vras addicte
namor. agora l. tre principio atogem de d. m. o n. d.
la nas honr. e qum. regim. e sapim. adito fôr
e me t. b. m. s. pagam. d. a l. c. t. a. f. a. m. a. a. m. d. e. v. r. a. s. e.
Exat. y. Faria Pais

que faria na Casa de Sua Magestade o furo de Paris
Reformo de Faria Pais comungo e unicas addiantes
com a de aquil teve umissimo atqum de Simonel

difereus de tancia tan comungo de mias avo mias
 gramais: aqum l tre principis atogu de dmonul
 la nas hom agum nquie de aqum adit fms
 8

La nas bonu agum regum su sapientia aditum
 eunt totum pagum d'alta fiam arum d'urum
 d'urum
 d'urum

[illegible]

*Andréa des vertus d'un art et de
l'autre qui fait la base de son œuvre*

Trinta e seis que formam a Carta de Sua Magestade
o Rei do Paiz foi transferido d'essa para os seguintes
Lugares ordinarios marcados a seguir

[illegible]

procurare puto legem delectare. Villanovae. 1799

quem designat Saengerum. Adto fuit et in
 Thomae pagum de loto puerorum curas et
 Tarnas

do
Lovers

[illegible]

to sendo arrosado de duplicante de paginas 79
 Antonio Joazeiro Pereira Joazeiro Antonio
 Antonio Joazeiro da Costa Joazeiro Antonio
 de Enxerga Faria Pais.
 cargo de Maria Thedora Antonio Joazeiro

Joze pinto da sa

Audiencia de trezta dias de outubro de mil o to
 cento, e trezta e seis que faria na Casa da sua Residencia
 no officio de Paes Juiz de Ffeyto de Faria Pais e no mui
 go Enxerga de seu cargo e de ante os senhores, Agual
 terra porem pinto pinto tozer de dize, e de lla nao ha
 guem. Ninguem se afugou e dito fffeyto e de ante
 Joazeiro da Costa Joazeiro Antonio Enxerga e Enxerga
 Faria Pais



Audiencia de trezta dias de outubro de mil o to
 cento, e trezta e seis que faria na Casa da sua Residencia
 no officio de Paes Juiz de Ffeyto de Faria Pais e no mui
 go Enxerga de seu cargo e de ante os senhores, Agual
 terra porem pinto pinto tozer de dize, e de lla nao ha
 guem. Ninguem se afugou e dito fffeyto e de ante
 Joazeiro da Costa Joazeiro Antonio Enxerga e Enxerga
 Faria Pais

Termos

Forquato de dias de dez de novembro de mil o to
 cento, e trezta e seis que faria na Villa de Ffeyto de
 trezta e seis da Comarca da Provincia de S. Paulo,
 em Audiencia publica e fffeyto, e fffeyto e de ante
 porem pinto pinto tozer de dize, e de lla nao ha
 guem. Ninguem se afugou e dito fffeyto e de ante
 Joazeiro da Costa Joazeiro Antonio Enxerga e Enxerga
 Faria Pais

sendo abij Comprouso por ventura a suplicante
Anna Getrudes de Espirito Santo, por ella po-
dita Reguado que para a present Audiencia tra-
zia a Carta do Suplicante Calisto Frei de Almeida
para a effeito de Abrir mais de hum terreno perten-
cente a mesma, e aos filhos offaiz menores: Cuyos
terros do Suplicante tem continuado na present. De
quem comprar a parte que tocasse a herdado de
Antonio e qual ja esta emancipado, e os seus
suachos. Furantaria ardes pelo furo de 8 phan-
com determinacao. De partilhas como foi inform a
do pelo Curia do dourado furo, e tambem por
sente do Suplicante disse dar certo ter comprado
de dito herdado a rapada que se achava no dito
terreno, e quem tinha plantado no mesmo lugar
mais alguma. Sem isto mais aumento, e quem como
encontrara esta derrada, deo ja a bre mais da
dita rapa ficando pertencendo a plantar
para o Suplicante, e aos filhos offaiz, e quem
apim por este termo promette comprar, pelo
dito furo foi dito que o Suplicante poderia com-
prar a parte que tocasse a quella herdado de
de ultimadas as ditas partilhas, e apim se con-
venisseram ambas as partes a vista de quem houver
o dito as partes por conveniendas, e condemnar ao
Suplicante nas Cartas visto dar Camas, e as
signar com ellas, sendo arroyo do Suplicante
Dapigna Fabiano Xavier Car, e arroyo do
Suplicante Calisto Frei de Almeida Dapigna
Francisco Basso de Siqueira e Antonio Pa-
quin da Costa Junior e mais Evidencia e Evidencia
Favias.

Arroyo de Anna Getrudes
de Espirito Santo Fabiano Xavier Car
Arroyo de Calisto Frei de Almeida. *Francisco Bueno de Siqueira*

Juan de Dios Curioso. Ocurrido

Tamara

Dono de Felicio Maria Ros. Dono de Felicio
Felicio Mariano da Trindade

Termos de conciliação, expõe
Tamara.

estes e mais hum dias de Novembro de
mil oitocentos, trinta e seis annos nesta Villa de
Famalytencia Comarca da Provincia de San
Pablo em Audiencia publica que assiste par
te, e por procuradores faria nas Alas da Comar
ca o Juiz de Paz Jov. Theodoro de Tamara Pais Com
mune Curioso deitos Cargos addictonomica
do, e de alhy compareceram, presentes as partes
Antonio Fagundes Pereira Junior, e Apolonia
ris Jov. Theodoro, e pelo dito Antonio Fagundes foi
dito que por este termo viria como de direito do
tem da Comarca de mais que contra e prohibiçoes
Jov. Theodoro, proprio, e de compromisso a mais
em tempo algum tractar ditho objecto contra
o mesmo, ficando annua Comarca em movel
e em fideiussor de mais. Das condicoes seguintes
= Do dito Antonio Fagundes a bris mais. E ther
mo em quantia abastando o procurador de ellos
a quantia de mil e oitocentos, e oitenta e seis no termo
no aforado os mesmos Antonio Fagundes; ficando
do mesmo Apolonia Jov. Theodoro obrigando
a pagar de annua mil oitocentos e seis do valor
in tupidos por elle, bem como de Apolonia
concurvar hua cerca o da dize concurvar a
sua de mais hua cerca de mais.

Jura de Hy. de Sta. a Cabieira de Salto
 no e no brio a campambando o Corrego
 the dos no Rio Chaves, por elle abeiro the onde
 principia os Salto de dito Antonio Paganini de
 maneira que animal algum possa transitar
 de hum lado a outro sicundo e libeiras. Minus
 de parte de Antonio Paganini: Lija cerca de
 vira da Divisa para ambos os fornos, e fican
 de os muros Apolinaris obzando as lentes de
 Procopio the ut termo; Deprando a cada a hum
 delle as diuersas futas the aqui no muma laca
 ra = e Estando porem the bem o Procurador
 de Morteiro de hum Busto Antonio Paganini da
 Roteirada, por elle foi dito que com iinha no
 abatimento de muros foros apim de se a caem
 darem aspartes, unde Apolinaris foi Dicaire
 e dea murtur Franca de Paula foros ditos
 que de Angitavos: a camperis as comdicos de dito
 Antonio Paganini apim de se a comdarem, e fi
 nahian-se toda a aduicia, e ducandis, e apim
 de com misionaras: Aresta de que mandou edite
 Juri que de compor ifiguarda su un Sueforma,
 e de asigman com aspartes, e procurador, unde
 arroyo de Franca de Paula de asigna Paganini
 lonna. Pupo e un Antonio Paganini de abata
 Juniaranni Envidias: alienarij

Jaria. Paes. Antonio Paganini. Ter. Juri
 Apolinaris Torre Fler.
 Arroyo de Franca de Paula Paganini lorr Pupo
 Antonio Paganini. de clature.

A cargo de e Manoel ^{do} ~~Fran~~^{co} le por sua Mãe ^{Tatiana}
Maria de Jesus ^{Tatiana} ~~Lourenço~~ ^{Baptista} Cavalcanti

82
Indefinite

Ordenei a ser oito de Novembro de 1851
 este auto e trinta e cinco faria na Casa da sua
 residência o Juiz de Paz José Teodoro de Faria Paes
 com o Juiz de Paz de São Carlos Antonio de Almeida
 aquelle Juiz de Paz de São Carlos de Almeida. Nellas
 houve quem negasse a apuração do auto faria
 e trinta e cinco faria de São Carlos de Almeida
 e Juiz de Paz de São Carlos de Almeida.

Journal of the American Musicological Society

[illegible]

de deo Cantando. Dize que hira verdade e que
ella say licante alliga em deo Niquem em deo;
porum quem ellu suplicat. Dando proiugio am-
ma. Berando memmo ja' d'fior d'ito ad quia
de alguna em thora foi quando aduplicant tusa
de deo poder mas q' agora se obiga porum thora
porum quem d'ias a hira na cara da duplicant
para continuar no mesmo Curatiro. the vito
beher omemmo em sua fufpita. Dando, p'gum
com os d'ior. Remedio. nao fofa obter arida
de deo Curatiro n'fio. Caro. nao. d'urida. Dora
mitad. de Cavallo de d'ito Cavallo. quem tem em deo
poder d'igo. Dora amitar. de. Valtor. de. d'ito Ca-
vallo. quem tem em deo poder como a duplicant
Niquem em deo Niquem em deo, e pela duplicant
foi ap'ito. ap'roparica. de duplicant, e ap'um de
contrataras. e de conciliaras. Arista de quem tem
de d'ito fuis ap'um. h'por conciliadas, e concenou
ambos nas Cantas, e de assignar camillas, em An-
tunis pagum da Corta. fuisorans. Curatiro
Curatiro. Fuisorans

Marcio Maria

Ass. Torcio  Joze de Siqueira

Audiencia de deo de. Dorembo. d'um. l'ito. unta
itinta. em quem f'oria. na Salta da Comara. f'is
de. Pais. Duplente. Ap'um. em. l'ito. unta. f'is
Olivier. a. Cammigo. Curatiro. Audiencia. nome. ad. aguel
tura. proiugio. f'is. togen. d'ito. N'fio. mas. hon
e quem. Niquem. de. assignar. d'ito. f'is. em. An-
tunis. pagum. da. Corta. fuisorans. Curatiro. p
Curatiro. Olivier

84
 Joaquim Alberto Jun. ux. annis 60 vivas *Proleff*
 Henry Seal
 Jore Reformas de Tonia Paes

escribiendo de Bente Francisco de Paula Tabares =
Cabrera Diaz)

2
Lemo

Aos dezessete dias do mes de Dezembro de mil oitenta
 e cinco, trinta e seis annos nesta Villa de Funchal, ter
 cea do termo da Provincia de São Paulo em um
 Tribunal publico que affeito y por ter o seu procurador ex
 fone na Carrego na Talha da Camara o Juiz de
 Paz Jõu Baptista de Sousa Paes com amigos e curadores
 os ditos mandados, e sendo ahy comparecidos Tihi
 e João Manoel Rodriguez procella foi dito e fize
 rido que para a present audienca traria o ditado
 ao Suplicante Allex e Camarões da Trindade
 para effeito de apiquo dezo de lanjados o termo
 que a piquem com a fura de lha pagar a quantia de quin
 te mil reis nojoraro de vinte dias, e como se a tem
 papado fizeu que fize o mesmo com a quantia de
 pagar. utando procella o Suplicante procella
 foi dito que se tratou com Antonio Paes e
 raria fizeu o mesmo para a dita Capitania e Suplican
 te no. de o quinze mil reis como tao. bem as ditas
 entregando ao mesmo Antonio Paes duas novellas
 mais bem quanto chegou para a Capitania o mesmo
 pal e lentes; utando procella o mesmo Antonio
 Paes procella foi affeito, tao. bem a piquem, a
 vista de que houve o dito fizeu a parte por comiti. andas
 e mandou a o Suplicante na lentes, e a piquem
 com a fura, e Antonio Paes da Costa fizeu a

que Causar em sua Rapa o qual do Suplicante, natural
presente a Suplicante aguentado. Não se nega a entrada,
diante de seu lamento disse que não pôde pagar ao
Suplicante porquanto não há de ser guardado quanto
entra na Rapa do Suplicante entre seu dentro
vermelho, e que a seu disse a Suplicante se lamento
bura campo, e não fôr, e que por isso não está
obrigado a pagar o mesmo algar, e que se não
fazer há por sua traça. Sendo assim sobre
as chifras de seu guard para não entrar na Rapa do
Suplicante com tanto que logo que se encontra
guarda ahi se encontra vermelho na Rapa do Suplicante
se, tirar a traça de seu guard, e o tatar, e não
contando se com o mesmo em entrar guard dentro
vermelho um tanto de dito Suplicante, e que
o Suplicante a cite, e assim se cana a não a
vinda de que mesmo a isto fôr lamento por tanto
tendo que com o mesmo o Suplicante mas lamento
e se fôr com o mesmo de seu guard o Suplicante
por não. Da ter a traça de se fôr a traça de seu guard
e o de seu guard de Suplicante de se fôr a traça de seu guard
e o de seu guard de seu guard de seu guard de seu guard
da Costa fôr a traça de seu guard de seu guard de seu guard

Agave

Arago de Alexandre de Morais Joaq. Fran. Do.

George de la Roche de la Roche

Antonio pag. extractivo

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Limassol A H
I M A B S

Atro go de Joz. Luis José Joz. ribe

[illegible]

Luis Goncalves da Costa, que elle foi dito, e m
querido gen para aqumto Andmario Traria
Litoral do duplicando fons fonsados da Costa
pouca fons de elle duplicando tres Partas, em
troco de duas mancas Andmario gen dno acde
pbeando para dar e dar tres brabos emmes
da Drombo, que camo mas congnio Andmario
lha conchicando para poder executar as
duplicando, sendo fute este negocio em mes
Novembro do anno proximo passado, the de
drombo do mesmo anno para congnio obrato
gen fite, e tando qumto duplicando aqum
the fite hib o Vigueramento, e drombo de seu an
tando disse qumto mas: poder dar as tres butas
como trabarao por mas: the, qumto gen em
arando troco esta prapto em dar as ditas
butas em mes: ando duplicando e coltar aqum
the agradar the em dar as tres, ou gen de con
trario, entregue as mesmas butas que Andmario
pagando, o aqumto de tempo gen de drombo de
los, aqum fute duplicando mas: for anuido
em dar as ditas prapto de duplicando, e drombo
de gen houn orito fite aqumto por mas: conch
liadas, e duplicando conchicando Andmario de
duplicando duplicando duplicando duplicando de
D, e anuido de duplicando duplicando Luis Gon
da Costa Brandao: e em Antonio pagando da
Costa Junior em drombo: e drombo

Arago de Luis Goncalves da Costa Joaq. Faria de
Arago de Joao Goncalves da Costa e drombo

tu a quem thupoi hie oragueramto, e deus Pradoff
de deo contendo difpugnar conuencos. illi
Suplicante sacrorum iuramentis cam o suplicado
certo tam. bem thupostaner, as que o suplicante se
do a circunam ambas emmanidao a xofa cam
circa de deij em forma que mai nuncas os deos
animos q'op'ao. entrar, quib' suplicado foi
dito que para nos perder od am no q'u' so'p'ao
guarim omisso thupozap' od am no q'u' so'p'ao
Bertas f'ieruo; as que o suplicante difpugnao.
p'mba d'avid a apagar m'andando se araban
o d'avid q'u' tao. Bem os animos d'elutro fi
reuo. p'ao q'u' th' cabr p'orata p'ozanem
om'issu d'avid, cam tanto q'u' se o outro
nos q'uiram p'ozanem th' tao. Bem nos p'ao
as que q'ib' suplicado foi ap'ito, rap'um m
conciliadas. a v'uta d'ag' honra od ito f'ini
ap'arte por conciliadas a condonou ambas
nas entas, thupignou cam illon d'ind' avo
go de suplicante thupignia d'avid et'itomo
d'el' amoniz, cam go de suplicado thupignia
Vicente f'oi d'avid e m' thupignia f'oz g'uin
d'el'anta f'ini amoniz d'avid. d'avid

Sigaciva

Arogo de Joze P'de Prado de Antonio d'Amargo
Arogo de Bernardino de Lina Vicente f'oi
Joze.

Termo

Atas f'rom dias deus de Maio d'emit oito centos
trinta e sete annos m'ita d'ella d'fundia. ter
cun'a d'avid e a Provencia de San Paulo

João da Costa Junior
 Lima
 por miarka mai Jari Jari Saurda
 Arago do Supt e Manoel Luis Cordiero Tabi
 anno Haver Day

Bomos Delorubiacas Dyrontanea
 2 For vinte e sete dias de Junho de 1861
 oito centos, trinta e sete oitavos e mais Villa
 de fundi abiz terceira Comarca da Provincia

Pradefp

de Sam Paulo e Carlos e moradores
de Jm de Pa' onde em heranças de seus
longos avós ante seus avós, e ali com
parceiros: por entre os seus avós e Francisco
meio de Paulo, e ali com a Maria de Car
mos, juntamente Joazeiro Luis de Camargo
e sua mulher e com a Maria, por elle
foram ditos que se conciliaram: por isto temos
para de dividir um o limites de suas terras
visto que moram todas naquellas terras por onde
vão entre elles dois: e as terras de dividem
como consta da escritura que nesta docta
papeira o dito Joazeiro Luis, da venda feita a
Maquim como de Brany's Palmeiras, das
mesmas terras que elle pertencia, fute dito
Joazeiro Luis foi dito que visto ter vendido
as suas terras, fica o mesmo dito Maquim
antes obrigado a fixar as mesmas com os seus Fran
cisco Bacimiro de Paulo, como se de entre
tinha-se tratado, e quem em todo de suas
terras e outras de conciliaram: e visto
de quem mandam o dito Jm de Carlos e
tudo de conciliaram: e estando todo bem
presente o dito Maquim como por elle foi
dito que se obriga o mesmo fute o como
o dito Concilio visto e tratado de papeira das
mesmas terras, e assim se conciliaram: e
tudo de quem mandam o dito Jm de Carlos e
terras que apregoaram: e ali com os
Francisco Bacimiro de Paulo e assim
Luis foi de Costa Brandas; e assim de
Maria de Camargo e assim de
Carlos e assim de

Aos vinte e nove dias do mes de Maio de mil
 oitocentos e trinta e sete annos nesta Villa de
 S. Paulo em Audiencia publica e
 aberta perante os Juizes de Direito
 da Comarca da Provincia de S. Paulo
 e Audiencia publica e aberta perante os
 Juizes de Direito da Comarca da Provincia
 de S. Paulo e Audiencia publica e aberta
 perante os Juizes de Direito da Comarca
 da Provincia de S. Paulo e Audiencia
 publica e aberta perante os Juizes de
 Direito da Comarca da Provincia de S.

94
 queira met deo cento e cinquenta reis
 que o mesmo lhe he' devido, e tambem que
 tenha o duplicante a quem elle foi lido o
 pagamento, e deante de los contendo dig
 a quem mais possa servir a pagar o duplici
 cante a referida quantia em servico de
 vulto, ou outro qualqum servico de lavorg
 visto que mais tem o devedor para satisfi
 zer, e que o duplicante foi aposto e extra
 torado que sendo em servico de vulto pa
 gar ao duplicante durante e quarenta dias
 por braca, e em outro servico a durante
 quarenta dias por dia, e assim de con
 tinuacione. E assim o duplicante de de
 ja para de la de ora cuidar no mesmo
 servico para o mesmo pagamento do di
 to quantia, e visto de que houve o dito
 feni e qum por conciliadas, e assim mais
 o duplicante considerando as contas que tou
 ber pagara ao duplicante em servico
 visto de que pago por elle, e de apiguar com
 o pagamento Antonio Fagundes da Costa
 Fagundes de vulto de o devedor
 Antonio Fagundes

Sigues
Arço de Fran. Xavill da Cunha Louq. Fran. Jo.
Arço de Fran. de Paula.
Louq. Fran. de Paula

Peramp

[illegible]

97
vinda a entregar o cavallo, contanto
que lhe pagueum cincoenta mil reis
do seu trabalho, e que o cupunillo
de compraventa entregue os meos oito dias
vinto que meos: de acha por ventura, e que no
dito oito dias lhe dare o cupunillo ou o
valor de generatora mil reis impragul pelo
meos cupunillo, e que sobre os vinte
deis mil reis impragul meos: pague por
quanto meos: de a por meos: e os imperes
tos, e que de a se fava so quando o dupli
canto provar que lhe de no: e a quanto a
pelo dupli canto for dito que sobre os cin
conta mil reis da omeo do cavallo
que erta ingredier de duplicado pelo de
trabalho ficando elle dito duplicado sobre
de dito cavallo pelo dito cincoenta mil
reis, e que sobre o cupunillo anie a propo
sicao de duplicado, por um sobre os vinte
deis mil reis impragul e as pudenta pro
var para haver de duplicado, e a pudenta
conceder e ficando sobre o dito de a
prova sobre os meos vinte deis mil reis
de a de que houve o dito fin a pudenta
por conceder e a, e condensa o meos meos
contas e a pudenta com ellas e em a
Joagum da Costa Junior e a de a
de a

Siguesda

Antonio Leite dos Santos

João Joag. do Prado

Thurs

[illegible]

Vincullos Luis Monteiros, orgaos de Pradaf
pori de lervum juramentadas na forma de
vida de feras: que umbo que hinda a vofa
de Augelicanti acharas. hua porcao. de
millo Camido de piores, e tantos furos dos
marmas e que omermo sabues em otrave
der Camido de piores, e que arabianes: omes
mo d amos em trinta algenius demillo, e que
ito foi em adad vinti huna dute marmos mes
em adad mais de feras. Dute Augelicanti
foi dito que porramentadas: de piores
conciliar, e que viquez oporans thia de
quinte audiencia para poder mostrar
do de mto. althar deos Varsens, e que
foi concedido puto fuis, e aputo puto Augeli
canti. Em amda em mmo fuis havis ar
oporemte huna que a pignora com ag artu
dute amgo de Augelicanti de a pignora duni
Jou dale Corta Brandao: e amgo de mto
munka fuis paguini Monteiros Antonio
Luth de Santo, e amgo de mto munka Ven
cillas: Luis Monteiros. Fabriciano Rancis
Vas em tutanis paguini dale Corta fuis a
ramis de mto: de mto

de mto de Louchoir duni. Luis
Jou dale Corta Brandao -
Joag de Louza Nota
Amgo de Louza Mont. Antonio L. de
Santos Amgo de Louzillas Luis Monteiros
Fabriciano Rancis

Audiencia de tres de Justos similitos entre
 strito de thum quem foma maldade de sua ve
 sidencia e fura de Paiz fuma eis Bom de di
 genio com migo Derivas de deo cargo as
 diemtrame mado; Nello pro Bento Domin
 quem de Mattos foi requerido quem para a p
 reinte Audiencia traria citado de luy
 eado Antonio Pereira de foder para frito
 de luy quem deum Carvalho quem de luy eado
 benito curar de m dno e de m, mator, es
 tando pro mto de luy eado e quem mfori
 de o requerimento, mto de deo contendo
 de luy quem mto de concilio com de luy
 eado pro quem mto de luy quem fura
 curar a fura mto de luy quem mto de luy
 ra mto de concilio mto de luy quem mto de luy
 ra mto de luy quem mto de luy quem mto de luy
 dos, de luy quem mto de luy quem mto de luy
 de luy quem mto de luy quem mto de luy
 ra Rosa, e mto de luy quem mto de luy
 Pereira de foder de luy quem mto de luy
 Jon de luy quem mto de luy quem mto de luy
 Costa fuma mto de luy quem mto de luy
 fuma mto de luy quem mto de luy

fuma mto de luy quem mto de luy

Arago de Bento Dominges de Mattos
 fuma de luy quem mto de luy quem mto de luy

Arago de Antonio Pereira de luy quem mto de luy
 Leonardo y. de luy quem mto de luy

A estes dias domus de fute dunt oito cento
 trinta e sete annos nesta villa de fudria
 cui a lamarca da Provincia de Sam Paulo
 em a dminica publica que faria na laria
 de sua mridencia e fua de Par fua de Ban
 no de Angunia com mgo e laria. dulos laria
 go adianta mmdo e ahy compamens o
 duplicante fua Rodriguez de Siloa, qvodo
 fua dito qvodo sendo fudo adilacao. fudo a
 fudo duplicante fua fua de laria e fua
 para omens laria duplicantes agnomas
 de laria mil rui qvodo fua obrigado fudo
 conciliacao. qvodo tra com o duplicante em
 laria. Item apria laria duplicantes de
 mil rui de laria alguma de mmdo qvodo
 qvodo de duplicante como em laria
 Etoando qvodo duplicante fua qvodo
 nas. paga ad mmdo o duplicante, qvodo
 fua mmdo nas. laria mmdo conciliar
 com o duplicante, laria de qvodo fudo dito
 fua fua arido apria qvodo conciliar
 fua o duplicante obrigado a compria
 conciliacao. de laria mil rui o duplic
 ante fua fudo ad mmdo apria
 qvodo de. dam no de duplicante. laria
 laria omens fua laria qvodo tra
 no qvodo fua com apria de laria
 go de duplicante de fua de laria
 fua fua em laria fua de laria
 fua fua laria laria. laria
 a fua

fua
 fua

104
migo Ezequias: d'elles cargo adiantando nome
Paulo, sendo ali comparecendo o Suplicante
Luis Gon' d'Alcorta Brandao: ignorante foi dito
que para agoramente Audiencia traria citados os
Suplicantes Luis Digo Fapianes e Carlos Pais
na Impaz a gerencia de todos os ditos, e
santa Pais querendo os mesmos dividir inclusive
havia ordem de Manoel d'Alcorta Santo, estando
presente o Suplicante por elle foi dito que fazi pa
gamento ao Suplicante com o Chapao de Chibis
que dele hi que deve, quanto Suplicante foi acerto
pelo mesmo pagamento, dispozendo o quatro
milreis da ordem de dito Santo de consenar
ficando o Suplicante devendo ao proprio
dono o mesma ordem, e assim se concili
arao: a vista de que houve adito Luis apor
tar por conciliandas, pagou o Suplicante as
custas, e sahiram com o mesmo Antonio
pagou d'Alcorta fazi a mesma Ezequias: alem
de Agencia Luis fazi a dita Brandao
Fabiano Xavier Cay

Termo

Aos quatorze dias do mes de Junho de mil oitocen
tos, trinta e sete mil e trezentos e sessenta e sete
curia Comarca da Provincia de San Paulo
em Caras do Digo em Audiencia publica em
faria na Chancaria de sua Real Audiencia
Pai Francisco Gomes e Agencia com o
Ezequias: d'elles cargo adiantando nome
Paulo, sendo ali comparecendo o Suplicante
Luis Gon' d'Alcorta Brandao: ignorante foi dito e Agencia
que para agoramente Audiencia traria citados

Amo de 1784 de 14 de Maio
cu do do Sr. Antonio Joaquim da Costa Junior
nao de 14 de Maio de 1784

Piqueria

Alago de 14 de Maio de 1784
Alago de 14 de Maio de 1784

Amo

As vinte e quatro dias de Maio de 1784 de 14 de Maio
to cento e trinta e oito mil e oitenta e oito
em publico Audiencia que foy na cidade
da sua residencia e foy de 14 de Maio de 1784
no de 14 de Maio de 1784 de 14 de Maio de 1784
que no dia de 14 de Maio de 1784 de 14 de Maio de 1784
porem de 14 de Maio de 1784 de 14 de Maio de 1784
foi dito e requerido que se cite o dito
e do Sr. Antonio Joaquim da Costa Junior
de 14 de Maio de 1784 de 14 de Maio de 1784
e no de 14 de Maio de 1784 de 14 de Maio de 1784
a respeito de 14 de Maio de 1784 de 14 de Maio de 1784
por 14 de Maio de 1784 de 14 de Maio de 1784
que em 14 de Maio de 1784 de 14 de Maio de 1784
dito foy houve a leitura por a curadora
e a respeito de 14 de Maio de 1784 de 14 de Maio de 1784
e o piqueria de 14 de Maio de 1784 de 14 de Maio de 1784
de 14 de Maio de 1784 de 14 de Maio de 1784
de 14 de Maio de 1784 de 14 de Maio de 1784
nao de 14 de Maio de 1784 de 14 de Maio de 1784

Piqueria

Alago de 14 de Maio de 1784

Amo

As vinte e quatro dias de Maio de 1784 de 14 de Maio
oito cento e trinta e oito mil e oitenta e oito
by treze de 14 de Maio de 1784 de 14 de Maio de 1784

San Paulo em publica Audiencia que se
ria na Leoa de sua Mridencia e fidei
Pai Ignacio Borno de Argenia e com miz
Invenio de seu Largo e o di ante nomeado
deute ehy comparece o Suplicante Ignacio
Lordeiro de Amaral, por elle foi dito que
para agumentar Audiencia traria citado ao
Suplicante Joazeiro Borno para feir de abris
mas de hum ditura parte dituras que comparece
ditum herdeiro de nome Joao e adimintado de
Suplicante hi tutor por ser adimintado e
nao poder vender sobre hi, intando querente
Suplicante aguem elle foi lib o Regue inen
to, e int de das contendo disse que querendo com
provar a parte dituras de dito Joao. haia nao
tinha tutor por que ja tem negociado sobre
hi, por ipso esta premito de largar mas dardi
tas terras como ja disse quando mebro a Ordem
de fidei de ofatos por em que guerra de he pagu e
o que tem dependido com a mesma parte
dituras, nao de a Descriptura que dependido
como tas tem hua resposta que si nas ditas
terras, e em de he pagando esta premito a
abris mas, e ague o Suplicante nao annuo
queto Suplicante foi dito que intado modo tem
futo, queto sup disse futo, ditando tas por em
to o Pay de dit Joao, e banno Lordeiro de
Amaral por elle foi dito que se convenio
nao em fidei annuo Suplicante nas ditas
terras sem adimintar aguarde em quanto nao
dividirem-se ague o Suplicante annuo fidei
de Lordeiro das mesmas parte comessa Clavula
e em de he pagando de os annuo farem
Danno ahy Suplicante, e assim de

se conciliarem: avista de quem o dito Juiz
partes por conciliadas e condemnou ambos
nas sentenças, e assignou ambos com o dito Juiz seu
de amigo de dupl. ante assigna Joas. Ribeiro
de Moraes, e amigo de dupl. ante Manuel
Cordero assigna Luiz José da Costa Brandão
e amigo de dupl. ante assigna Adriano de
tombado e amigo em Antonio Fagundes de
Costa Junior e seus herdeiros e sucessores

Piquissol

Ato de m. Joaq. Digo de Ignácio Cordero de Ama
val, Joas. Ribeiro de Moraes

Ato de Manuel Cordero do m. al. Luiz José da Costa

Brandão

Ato de Joaq. Bueno de Almeida Ant.
Camargo



Summa

Por trinta e um dias de Junho de mil e oitenta
e cinco, trinta e sete, na Villa de Juiz de Fora, tri
sur a Comarca da Provincia de São Paulo
em Audiencia publica que foy aberta de
sua Residencia o Juiz de Paz Ignácio Bueno de
Oliveira e seus herdeiros. E em cargo addi
cional nomeado de Juiz de Fora, e amigo de
dupl. ante Joas. Ribeiro de Moraes, e por
ella foi dito que para a presente Audiencia
travia citados os dupl. ante Vicente Antonio
da Silva para foy de obrigar a dehem li
gar com o deacha e assando de m. al. dupl.
ante Camargo e seus herdeiros, estando pre
sente o dupl. ante e seu herdeiro Luiz José
e seus herdeiros, e seu herdeiro concilia

Ass guatorze dias do mes de Agosto de mil oitenta e
 cinco e trinta e sete annos. Villa de Funchal
 terceira Comarca de Provincia de San Paulo
 em publica Audiencia que se faiz na Casa da
 sua Jurisdicção e foy de P^{re} J^ugnacio Bous de li
 quida com migo Benito de los Cargos aduan
 te mandado, el qual ahy compareceu porrenti
 e suplicante Francisca Bousa Ruy, q^{ue}relha
 foy dito que para q^{ue}renente Audiencia tra
 ria litado ao Suplicante Friberto Ferrer
 ra Fandra para efeito de se pagar a quantia de
 d^{os} mil e d^{os} cento e setenta e oito r^{es} de
 reportada do Reporta do Tomourente a t^{er}ça
 de los fabeiro de J^ugnacio Bous q^{ue} o m^{es}mo m^{es} h^{ab}ia aduven
 entando porrenti e suplicante a q^{ue}renente m^{es}mo
 lido o q^{ue}renente el qual de os contendo de J^u
 de q^{ue}renente de os m^{es}mo a suplicante por q^{ue}renente
 to ja l^{it}ado pago q^{ue}renente de os m^{es}mo reportada
 e q^{ue}renente a suplicante compareceu t^{er}ça
 lido sua reportada, e q^{ue}renente o f^urenta
 r^{es} a charas de os m^{es}mo reportada do Suplicante
 e q^{ue}renente pago, q^{ue}renente a suplicante q^{ue}renente q^{ue}renente
 lido sua reportada, e q^{ue}renente q^{ue}renente a q^{ue}renente
 r^{es} e q^{ue}renente, e q^{ue}renente os m^{es}mo f^urenta o m^{es}mo
 Suplicante de os m^{es}mo de os m^{es}mo pagamento
 to, e q^{ue}renente q^{ue}renente a suplicante pagasse e q^{ue}renente
 e q^{ue}renente com as p^{ar}tes, e q^{ue}renente os m^{es}mo de os
 p^{ar}tes de os p^{ar}tes Francisco Ferrer e Bous
 e os m^{es}mo Antonio, e q^{ue}renente de os m^{es}mo f^urenta
 e os m^{es}mo e os m^{es}mo

e q^{ue}renente de os m^{es}mo de os m^{es}mo de os m^{es}mo de os m^{es}mo
 Francisco Bous Friberto Ferrer

Francisco Simao Soares

[illegible]

Arrogo de Federico Joradas.
Luis Ferras de Alma. Arrogo de Estomero Per.
Fabiano Xavier Cay

+Dequattro de Settembro+
Anduniciat ~~Venti~~ otto de ~~Agosto~~ ~~Settembre~~ ~~Agosto~~
contos trenta ~~sette~~ quafaria malcaradela
veridencia ofendi de Pas Juares Bonno deliqui
ra Cammigo Derivato. Delos de ago addi ante
nommas, Agual tur possi egiro puto togen
delino; Nello rono. avve quon reguorpe
Anapignora adito Juares de Antonio paguini
dal orto Juares aranno Derivato a Derivato
Siquisga

[illegible]

109

brar que sua in altho ngui exorta a seu Paulo
digo exorta a adder um parvo, vivendo apri
de em malha para poder cam ex, e nte seu
marido nunca thudo cair a alguma, antes nao.
selumbrando que tinha muthos, tanto apri
que estande em Joias la' ogui tomar a Ca
rar que seu. Joia e Manoel Joas: que la'
o Conde, e dize de duplicante Carado
mtra Villa, ogui seu Joia ipso ja' estaria
omero de marido de novo mtra Carado,
ogui alem duto dize que chigo nunca a
procurou a duplicante a mas seu continuou
de em suas Capindade, e travagancias, ogui
avida ditando isto a duplicante a seu o
divoleis com o duplicante ficando de de
hoje separados como luras. e seu mari obvi
gacao. de o a duplicante a mas ogui do prof-
seu am tando de luras Carado em altho de
seu iterio guarda ao lural de Conde, ogui
isto isto plangta a seu a sua macao. que
tear a los marido, ogui dize de a avaliada
havi ou outro vizinho e puta dita mtra
com o Valtho ditta, isto hi' am tando da
mtra e de quellas Caras por que outra
mtra e mtra hi' de lura im. da Rita
Maria, ogui puta duplicante foi apri
e mtra e mtra de duplicante, e foi duto que sua
mutho seu Joia que elle mtra prope para
to. seu Joia, e mtra duplicante foi duto
que isto mtra de luras ditas, seu Joia
digo duto mtra de luras ditas, seu Joia
sua porta, e mtra ja' mtra sobre ogui duto
far um parvo mtra para pagar um com bo
a seu Joia, e Apri de luras ditas.

[illegible]

aguantia de vinte e cinco mil e seiscentos 111
reis que lhe foy devido de resto de mais Pradoff
quanto a que se achou vencido de hum cre
dito, Entanto por este duplicado a quem lhe
foi lido originou-se, e sim de seu credito
de dize que com effeito de se audita quantia pro-
vira que na occorriam de 111 da dize mil, e qua-
tro centos reis ficando ostante por de si me-
res, dando lhe a hum cavallo cartante
para o duplicado vender pelo que valer, e
var um conta de dez e nove mil e darentos reis
que lhe fica restando, e caro nas chagas o
cavallo para o pagamento da duplica
da de se fazer ostante no tempo dito,
sendo este cavallo avaliado por dois homens
probores pelo que de eorum officio se comete
com a condicao de hum ou outro galta
sempre que tiver, ou que galta, e assim de
conciliacao acerta de que ha de se fazer as
partes por conciliadas, e condemna ambos
nas lutas, e apignar com elles, sendo
avogo de duplicado de apigna tutario
Damasio dos Santos, e avogo de duplicado
de apigna Fabiano Xavier Vasquez
tudo pagam de certa summa de
reis a dize

Assento de Fran. X. Verbo de
tutario Damasio dos Santos

Avogo de Maria Rosa de Camargo Fabiano
Xavier Vasquez
Termo

Termo de dias de mes de outubro de mil e osto-
centos e trinta e sete annos, nesta Villa de
S. J. de T. Comarca da Provincia de S. Paulo

[illegible]

112

Anterior fong de Lomago

Arroyo de Zepente Cerro de las mas g.
Ign. Pto de la Cruz?

Ctos mores dias domus de Setembro de mil oitocentos
 e trinta e sete annos em ta villa de fundia
 de Terceira comarca da Provincia de Sam-
 Paulo em publico Audiencia que faria na
 Casa de Sua Realidade de San. de P. Ignacio
 Boms deligencia com nros Escrivas de Sao Ban-
 go addiante nomeados, e ahij conpares proren-
 te obsequiando e autendo Joazeiro de Camar-
 go por elle foi dito e regerido que para apro-
 nte Audiencia traria citados os Escrivas
 Antonio Joazeiro de Camar. de Joazeiro Luis
 de Lucendo para efeito de lhe pagar a quantia
 de dore mil, e setenta e quatro ta reis que lhe
 ha em nome de sobre certo dore quantia, e gen-
 por a quidade os Escrivas de abate tres mil
 e setenta e seis ficando obsequiando nove mil e
 quarenta e seis conpares, e autando
 prorenhe obsequiando a quem hefor lido o

paguemos em to, e deito de des cento e de
guem to prouto apagar ad ita guem to a
proem quid oporaro de guem dias para a
proem to adititio em to furo para pa
guem to de dupli car, apim mais hem mil
cento, e em conta rui de cartas que o dupli
car to prouto prouto dupli car em to occa
rui: que todas as duas parcelhas somas a
guem to de des mil cento, em em to rui
que to de incongruente a dupli car de da
to de to a guem dias, e apim de con cilia
arita de que haue ofus apurto por con
liadas, por con cilia: ambos pagaras as
cartas, e de apurto com apurto em to
go de dupli car de apurto Fabiano da
rui de Antonio pagam de carta em
marcos de rui de rui

Siguesse:

Antonio Joze de Camargo
Arrogo de Antonio Luis de Camargo Fabiano
Rui de rui

Termo

dos nov dias de rui de rui de rui de rui
cento e rui de rui de rui de rui de rui
tencia com a da Provincia de rui de rui
em publica Audiencia que faria na cara
de rui de rui de rui de rui de rui de rui
de rui de rui de rui de rui de rui de rui
em to rui de rui de rui de rui de rui de rui
em to Antonio Luis de rui de rui de rui de rui
para rui de rui de rui de rui de rui de rui
de rui de rui de rui de rui de rui de rui

para offere d'illo pagar hum poltro que
 o Cavallo de Supplicado se enover sua
 Egoa de Supplicante com os partes onde tinha
 mismo Cavallo, e stando present ad Supplicado
 agum the foi lido brevemente, e diti de os
 contentos d'illo que comefito ali tinha agum
 do Cavallo, em os animos com os contentos
 to de Supplicante que the deu gratamente,
 e com a recompensa d'illo a' os de Supplican
 te agum the d'illo mil diti centos, e guarenta
 ras por os trabalhos de contrar agum anima
 is, mas the ter cobrado a da de aliquid, e que
 visto ipso the Supplicado mas the obrigaco
 alguma de pagar dito poltro, e demais que ali
 d'illo the visto mais animos a theos,
 e que the sua Estrada que qualque animal
 pagaria propra fazer e com a conto com a
 Egoa de Supplicante, e que Supplicado foi
 obrigado que entao offere the de e operar the
 aliquid a audienca para mostrar com the
 theos the facto para ser em bolcos de di
 to poltro, no que puto ser foi de di, e de apri
 guera os partes com Antonio Fagundes da
 Costa para os seus de os aldercy

Sigueira

Protego de Antonio Luis de Leudro Fabiano
 Haun Cay

Antonio José de Comago

Arms

Por nova dias de os da citada humil oite
 entre a trinta e sete milha de fenda ali
 ter em a demarca da Provincia de San Pau
 lo em publica audienca que fari a mada
 ra de os audienca de os de os de os de os

Pigeon

Amigo de Antonio Joaquim de Godoy *Padre*
Reverendo, e *Margido* *Padre* *Borges*

[illegible]

facto. Entre em diante ella Supplicando ao Sr. Juiz
Supplicando mostrar, e allegar sua differença, e a pa-
pagar os ditos seus mil e seis, ao qual puto dito
Procurador foi cedido e mencionado ao Sr. Juiz
e apremi a conciliar os. A vista do que houve
os ditos fins apparecer por conciliadas, e comen-
gar a Supplicar a pagar as contas, e a apremi
non com aporatos sendo o meo da Supplicação e da apremi
qua Luis Francisco de Silva ao Intendente da
guerra da Alentejo fôr avarias de meo a de meo
Siqueira Manoel Pires de L. e. e.
Procurador

Arrogado Anguila Maria Luis Fran. del.

2
Lemo

Ctos desus dias de mes de outubro de mil oitocentos
 e trinta e sete na dita Villa de Foz de Iguaçu terceira
 Comarca da Provincia de San Paulo e Imperial
 Audiencia que faria na Casa de Sua Serenissi-
 ma o fons de Pas. Ignacio Basso de Aguiar com
 cinco Escrivas. d'elles o cargo notario nomea-
 do, e ali compareceram a Publicante Thomaz
 de Francisca, por ella foi dito e requerido que
 para a presente Audiencia fozia citada a
 Publicada Floriana fozia devará que foi de fa-
 lto Francisco Vas para o futo de lha pa-
 gar a quantia de mil mil, e noventa e cinco
 mil e cem e uma dividida de qto que se unda
 renda, e tanto por tanto a Publicada a quem
 se foi lha originante, e tanto de lha contra
 de lha que esta prometta a pagar a re-
 da quantia por um com prado da data d'esta
 acta e mais ficando obrigado a este pagamento
 Fabriciano Barro e os seus filhos que se
 a chando por tanto por ella se obrigou
 a cumprir notando p' d'isto, a qual foz

Veminto ditmas Partas gen the congnou apm
cijo de Agosto de anno passado, ditando porem
te adyphicando aquem supoi lib orqueuaminto
edimto de dno Contemto dize gen dize amemna
gerantia porem gen na occarion: nos: tunc di
ubius prava the Saptifares, eque gerant di
omgemo nos: frataras: Turgis mas dize pa
ra the las dande the Saptifares adita quan
tia, epto Supticant the dito gen mto: ota
pticando the pape credito com exmms dierbis
poreinto amem the fazez opagaminto, or que
poto Supticando the dito gen nos: paga por
mis orlgum vito gen quando comgemo the
as bntas mto frataras: dypmms, eque the ota
pagan quando tierer como apm frataras, e
apm nos: dypmms: concitias por mame
tra aliqua acinta de gen hame adito furi or
pante pormas: concitindas, e condemno ao
Supticant nos emtas, dize and or dno dize
tos salvo, e chafiquem comallas dande amo
go de Supticant the apm a Antomio paguam
de o margo, e amo go de Supticant the apm
Fabiano Barri War em Antomio paguam
de ota furi amem dize nos: alerny

Siguesda

Arrogo de Manoel Thom. Rari.

Antomio paguam de Camargo

e arrogo de Francisco Jose de la Taberna

Rauier Cay:

Sermo

Por quatorre dias dunes de novembro dunde oite
cento e trinta e ota anno mto Villa de furi ady
trecira Comarca da Provincia de San Paulo
em a ditta de Camara, onde se achava ofm
de Pai Supticant Antomio e Affonso de Spticant
de Audicencia com ango dize nos: ditta Camargo

[illegible]

[illegible]

Terras papada as Capitas Joaquin foi dos
Santos que por ela se governavam; Gualdo Luyhi
canti foi a quem se deu a Escriitura por
sua por Joaquin Francisco de Jardi, e Joaquin
tonis de Camargo, e disse que por a qual a
se governava; Assim como nas escriptas diferen
cia em confronta com as queis das duas
Escrituras, como tas tas bem esta pela
dita das e disse dita que o Luyhi e Carlos apu
rentas visto que hi damenos termos em
questas; Gualdo Luyhi e Carlos foram ditos que
nas se conciliavam por motivo das Escrituras
aproveitadas nas combinaram em uma comu
tra; Gualdo Luyhi e Carlos Francisco Antonio de
Luis foi dito que esta conforme com as duas
Escrituras aproveitadas, e quem disse ja disse
to dito de igual que mais fudi, tal como
Luyhi e Carlos sobre as ditas dividas; Gualdo
Luyhi e Carlos Antonio Joaquin de Natividad
foi dito que se conformava com as queis da
dita do gra, mais hum diros sobre as dita dividas
visto do que ou do to fudi a quem por
conciliadas, e apignas com ellas, sendo as
de Joaquin Francisco de Jardi e Luyhi e Carlos
nas de Almeida, e pelas Escrituras Francisco
cisca Correa de Camargo e apigna Luyhi e Carlos
Pereira, e por Maria Escriutura de Carlos de
apigna Joaquin Francisco de L. e por Maria
Francisca Miguelina e apigna e Carlos
Joao de Luyhi e Carlos e Maria e Carlos
cisca de Luyhi e Carlos e apigna e Antonio Joaquin
de Natividad e apigna e apigna e apigna e apigna
e apigna e apigna e apigna e apigna e apigna e apigna
Arrogo de Maria Tr. de S. Pedro. An. 1809. da data
Francisco Antonio de Luyhi e Carlos
e apigna e apigna e apigna e apigna e apigna e apigna
Arrogo de Maria Tr. de S. Pedro. An. 1809. da data

Arrogo de Termino Fernandes Luiz Ferraz 113

Anno 1713

Arrogo de Maria Eufreina de Lemos Joaq. Fran. do Co

Sebastião de Lemos

Antonio Joaq. de Azevedo

Arrogo de Fran. Corr. de Lameira Joao de Deus Pereira

Començil da Maria M^{or}

Termo

Por quatorze dias de Junho de Por dentro de mil
e cento e trinta e sete annos nesta Villa de
S. Paulo da terceira Comarca da Provincia de
S. Paulo em Casa da Veridade de Juris de
Pai Ignacio Borno designada para aacha
ra da Audiencia com umigo de veros: de dno
Cargos addiante nomeado e sendo aly congre
nos por parte do Snglho com o Couraes fuidos
Pinto de Vasconcellos, por elle foi d'ito e regu
rido que para a pprerente Audiencia traria
Citado ao Snglho com Luis foi d'alta Bran
das para fuidos de dno e mais conciliatorios
obter do Snglho com a querencia de d'itinha
e oito mil reis que lhe foi o mesmo de veros e d'
cuj a querencia lhe traria d'alta sua letra e a
cada a Cartao foi fuidos e regu com o d'alta
acha de fuidos com que propria querencia
d'alta letra, e por isto regu o d'alta com o d'alta
Snglho com d'alta Brando; estando por parte
do Snglho com o regu o fuidos o regu com o
to, d'alta de d'alta com o d'alta de fuidos e d'
concilia com o Snglho com o fuidos por o fuidos
ham d'alta que d'alta de d'alta com o fuidos
reis com a letra de d'alta com o fuidos mil

trou mil eoitenta reis que he de valor como
morteim pda contra concubina por attencas.
ao duplicante he abate tres mil reis qd como
somentes des mil reis para he satisfazer. E
entanto poremte duplicante a quem he for
de o requirimento, e deito de des contendo
dize que comten dever a referida quantia a
ao duplicante, mas que por nao ter ad i
ntens para satisfazer pde que o duplic
cante he de da hum praso raro avil para a
poder pagar; E de duplicante foi dito que
paim la des porieas. e foi para deitar ao
duplicante strings que he pameu, iusto, as
que o dito foi de des ao duplicante. e pameu the
aferta de Expirito Santo. Dito Legumei anno
de mil oito centos e trinta e oito a quem o du
plicante apitau, e de comprometo no dito tu
pro ao satisfazer ao duplicante, ao que o du
plicante apitau annuo, e a vista de quem ou
ve o dito foi ope ante por concubinas, e con
denou ao duplicante nos contos, e a apigora
comellas non tantum pameu de o dito foi
mar annu de des ao duplicante.

Segue-se

Joze de Sousa de Sousa
Franc. Mano. de Sousa

Sumo
Cdo de oito dias de mes de Dezembro de mil
oito centos e trinta e oito anno desta Villa de
Pundiahy trevisia Camara da Provincia de
S. Paulo in publica Audiencia qd faria
na cara de sua vrendencia o Juiz de Paz, Juiz
do Banno de S. Paulo. e de des de des de
suo cargo ad iusto mameu, e deito de des
nos poremte duplicante pameu de des, e deito
foi dito que para aporemte Audiencia traria lista
de ao duplicante Francisco e de des de des

120
Audiencia para conciliar a sobre Tex. o Supte
eale vinda ao Officio Francisco de Sampaio
Ponte de hum pido de terras, eajento a
Supte comte, eajento de gen de achavos: pro
vinto por elle foi puto hua concilio: ami
gavel moute de mas: trataram mais judicial
mente sobre este objecto humil ambos a villa
dista a tratar com o Doutor Felye Correia
Pacheco mes trando the tolos oyequir, etitua
lo fundentes a quella vinda, eaj oyequir omes
no Doutor Felye de S. J. a pro on contra, elle
amavim, eajim de quirem adijonir: de
mesmo Doutor, Felye de S. J. de mais li
tigarem em furo, eajim por ente termo
ambos de concilio: adijonir omes mostra
tado de e amb de a de ur: de dito Doutor
avista de gen de hum adito furo aq artos por con
ciliadas, eajim de quirem comellas, eajim de Antonio
Pacheco de sobre hum concilio: de eajim
vz

Requerida

Alvaro de Joazeiro Lucas Sampaio Xavier Cay
Alvaro de S. F. de eajim de eajim

Franc. de Sampaio de eajim

1 de 1833
Audiencia de de novo de eajim de eajim
nalsara de eajim de eajim de eajim
Rodrigues de eajim de eajim de eajim
com eajim de eajim de eajim de eajim
pue puto de eajim de eajim de eajim
Pacheco de eajim de eajim de eajim
gumi de eajim de eajim de eajim

João de eajim de eajim

[illegible]

Toze they say Santa

Arrogo de Miguel Rodriguez Fabianes Barron
Waz=

Ruda

[illegible]

John

at
Luzerne

[illegible]

Queto Augheante foi apresentado os seguintes
gen compromissos. Augheante d'aver, gen sac. Sten-
to f'as. Maria de Couto, Clemente Albano, o Pa-
poto de Aguardo, Joazeiro. Antonio da Silva, e
Fabiano de Barros Vas, as seguintes e inter-
gadas pelo dito f'as, defferas. unanimemente
gen ouviras. Augheante d'aver gen prometter con-
tribuir com o gen mto f'as, para a effectuar a mes-
ma accoracao; a virta do gen odito f'as com a mes-
de julas tertium e quantos aspects de ver as de-
p'licando gen pagase amigavelmente para a desvian-
duvidas, e mto curtar, ao gen pelo Augheante foi d'ito
gen mas paga virta mas. d'aver, e gen antez, pro d'ura
ser prore d'aver pagar a d'ita quantia exigida pe-
lo Augheante. A virta do gen adito f'as e a d'ura
non d'urmente no p'prio p' al exigido, e curtar gen
subsequencia; mto gen d'urmente intimado para
d'entro de vinte e quatro horas pagar, ou mto mto
f'as e p' hora; e mto mto d'ito compromisso
Gen Joazeiro da Silva, p' mto foi d'ito gen d'ito
gar a d'ita quantia exigida pelo Augheante
sendo p' mto d'urmente d'urante termos p' d'urante, ao gen
o Augheante c'urante; Grava Couto mto mto
d'ito f'as lavrar p' mto termos gen a p' qua-
rao. a p' mto, e mto mto, e mto mto
gen d'ito f'as p' mto mto d'urante d'urante

Santos
L. d'urante

João de O. d'urante
João de O. d'urante

João de O. d'urante

Manoel d'urante de O. d'urante

João de O. d'urante de O. d'urante

Fabiano de Barros Vas

Procurador: igor elle foi dito que para aqumantat 2.º
Audiençia traria citados os Suplicantes D. João
município de Teresopolis, grava suplica, an
aguantia de quatos mil, e ditos entos que se
hi' ou como de vender, e tando poremto obedi
caro agum supli lib' orguimento, e fiente de
de contendo disse que comefuto dire, e unto de
Suplicantes a Suplicante a mesma aguantia, e
apem de concitadas; avista de que houve dito
fuer aguantia por concitadas, e de aqumant
ellas, sendo amos de dize hie de. Suplicante
gum d' dize hie a dize hie em dize hie de
de abo de dize hie de dize hie de dize hie de
Santos

Supl. de porta de
Arogo de Demiliano de dize hie de
João de dize hie de dize hie de

Tram
AH
IMABS
Ato novo dize hie de dize hie de dize hie de
entos dize hie de dize hie de dize hie de
dize hie de dize hie de dize hie de dize hie de
Ponto inguillia Audiençia que faria na
dize hie de dize hie de dize hie de dize hie de
Demônio de dize hie de dize hie de dize hie de
dize hie de dize hie de dize hie de dize hie de
parece poremto obediçante dize hie de
no dize hie de dize hie de dize hie de dize hie de
para aguantia Audiençia traria citados
dize hie de dize hie de dize hie de dize hie de
gar aguantia de dize hie de dize hie de dize hie de
ta dize hie de dize hie de dize hie de dize hie de
rada natogua de dize hie de dize hie de dize hie de
dize hie de dize hie de dize hie de dize hie de
vinto, e fiente de dize hie de dize hie de dize hie de
jatos contos; dize hie de dize hie de dize hie de dize hie de
caro dize hie de dize hie de dize hie de dize hie de

reis que mto acto pagou ao duplicante com
moeda corrente, e apm de conciliaras; e vista
do que houve edito fms agnantes por conciliadas
e continuou a duplicar as moedas, e depois
nov com agnantes sendo arrego do duplicante
e apizma elcane elcatornis Estella, e arrego
do duplicante e apizma fagueni eatornis
da Silva, em eatornis fagueni da bocha fagueni
reis e arrego e eatornis.

Santos

Antonio Estella
fagueni Antonio da Silva

Termo
Por nos dias de mes de abril de mil e oitocentos e
trinta e oito annos mto Villa de fagueni
Terencia da Silva da Provincia de San Paulo
em publica Audiencia que faria na sala
da Camara e fms de fms Antonio Damario
dos Santos com mto e arrego. dolo cargo
audiante nome elcane, e arrego eatornis
por mto do duplicante eatornis fagueni, e por
mto fms dito eatornis que para a Audiencia
meia a fms citada do duplicante Francisco
de fms para a fms de fms em suas contas
para a duplicar e pagar a quantia de dez e
seis mil reis que vnta mto da quantia de trinta
e cinco mil e trezentos reis de contante de anno
re mil e trezentos reis, ficando a quantia dita
de dez e seis mil reis; e arrego fms do duplicante
de a quantia fms de origem mto, e arrego de
dos contante de fms que por a comodidade de
dolo ficar do duplicante, e pago das cargas de
suas bochas que mto fms fms fms; e pago
de seis mil e trezentos reis arrego a batimento na via
que que de a eatornis fms; e apm nos agn
tes que mto conciliaras; e fms do duplicante
e satisfito com o de seis mil e trezentos reis

Aos trinta dias do mes de Abril do mil e oitocentos e trinta e cinco annos nesta Villa de San
 diago Terceira da Ilha da Provincia de San
 Paulo em publica Audiencia que faria na Casa
 da sua residencia o Juiz de Paz Francisco de
 Santa Terra de San Paulo com seus Escrivas.
 de seus cargos Audiencia nomeado, e sendo ali com
 presentes presentes supplicantes Antonio Luis
 de Quadros, e por elle seu dito requerente que pa
 ra a presente Audiencia havia citado as su
 plicantes Thixo e Camarao da Trindade para
 fizeo de elle pagar a quantia de doze mil reis que
 lhe havia de vender de alguns de terra sua mora
 ta de Casas, e tambem presentes supplicantes a
 quem lhe foi lido o requerimento, e com elles
 contendo disse que nada devia as supplicantes
 por que ante o tempo em que morou nas Casas
 pertencias a Joaquin Antonio de Oliveira, e
 nada delle supplicantes que a pouco dias ap
 reo, e ali a presente supplicantes a Escri
 ptura da mesma casa, verificando ser
 datada de dezasseis de Abril do presente anno,
 avista de quem ficava o dito Juiz e Titular de quem
 supplicantes nada devia de alguns as su
 plicantes, visto que nesse tempo ja o supplic
 antes nas escrituras nas mesmas, e avista
 de quem o dito Juiz mandou lavrar em termos
 que condemnou as supplicantes nas Contas,
 por ficar convencido da veracidade das supplicantes,
 e assignar com o partes sendo ambos de su
 plicantes e assigna e Camarao da Ilha de San
 Paulo, e seus Escrivas Joaquin da Ilha de
 Paulo e seus Escrivas. Escrivas que

São pais Manoel de Fátima Teimões
e Maria Mariana da Silva

14. *Armo*

[illegible]

Santo Espoz de Aguirre Maria Fabian
no Lavar Laz- 1 de 1 col.

2
Armo

[illegible]

128
qual com os louros, e acerta do ti
tulos dehem, e outro, o que os mesmos
louros defendem, e os outros proffo,
amigavelmente, e obediencia com a pa
rallos louros as Sargentanas e Sargentanas de
Guerra Tiba, e obediencia com a Jure
fueras de Tancia Paris, para em dia que se
concordarem em alogar, e tanto deind i
rem-se, e vir a deger houve o ditos as
partes por conciliadas, e as pignoras com as
partes sendo amago de Sargentanas de as pign
na Manoel de Sargentanas de Almeida, e em
tambem pagam de Sargentanas de Almeida de Almeida
vao o Sargentanas

Sao paio
Manoel Rot de Sargentanas
Arrogo de Sargentanas de Almeida
Manoel de Sargentanas de Almeida

Sargentanas

Os Sargentanas de Almeida de Almeida de Almeida
centos e trinta e oito annos antes Villa de Almeida
diary trevira com aca da Provincia de
Sargentanas em publica Audiencia que
se na Sargentanas de Almeida de Almeida de Almeida
Poi Francisco de Paula de Almeida de Almeida
para com amigo Sargentanas de Almeida de Almeida
audiencia de Almeida de Almeida de Almeida
para com amigo Sargentanas de Almeida de Almeida
vao, e por illi for Sargentanas de Almeida de Almeida
para com amigo Sargentanas de Almeida de Almeida
audiencia de Almeida de Almeida de Almeida
para com amigo Sargentanas de Almeida de Almeida
audiencia de Almeida de Almeida de Almeida

As vinte e cinco dias de Junho de mil
oito centos e trinta e oito annos nesta Villa de
Juiz de Fora Fizeram a Comarca da Provincia
do Rio de Janeiro em publico Audiencia gen-
eral na Casa da Real Residencia Juiz de
Paiz Francisco de Paula Fernandes de Albuquerque
is com ungo de seu or. Ditos cargo adia-
to nomeado, e sendo ohy conyugados por
e outo supplicante Francisco de Almeida. Para
res, e por elle foi dito e mandado que para
apresentar Audiencia traria citados os
supplicantes Humbelina Rita de Aguiar e

To para fize d'ello pagar a gerencia a 129
dado mil rrs que l'he ha' amos em a Pradoff
deverda; e abj. achando-se gerencia o
duplicado D'issimo fore l'he ha' procura
do que l'he em o tron f'ler p'la Procuracao:
que aguarantem d'ad'ha Umbilima, e abj
p'lo dito procurador foi dito que f'leg
o ma com'it' f'ernite p'lo m'one d'ha r'ossa
m'one as d' duplicado com licenca do
mesmo; os am'one as d' mesma duplicado
to d'ist'one as: ag'nt' antes d' duplicado, e p'ro
ip'so d'evera' haver em centros, e abj. em centros
elles em ag'nte da com'tas d'is com'tas: o d'evera'
co que f'is d' duplicado a m'at'essa, e m'at'essa
a d' duplicado a gerencia d'is tres mil rrs
em centros com'tas rrs: c'uja gerencia p'lo r'so no
duplicado ag'nte para l'he d'ag'nt' f'ar a
m'one as v'inte rrs de com'tas, e ap'os de
com'tas com'tas: av'nte do que houve ad'i
to f'is ag'nte p'ro com'tas em m'one
que com'tas p'ag'os as com'tas, e d'ap'os
com ag'nte a m'one as f'ag'os d'abo
ta f'is m'one as d'evera'. Esc'rovi

Ja' p'ais
Francisco Simao Savares

Dionisio Jose Pradoff
Terme

Ab' vinte e cinco dias de Junho de mil
e o' cento e trinta e oito anno m'one Villa de
f'ernadia l'he curia comarca da Provincia
de Sabao Paulo m'one as Audiencia que
f'aria m'one as d'ha m'one as o f'is
de Jos' Francisco de Paul Termas d'abo

para com migo. Derivado de lhos cargo
ordinante mofinado, ealy compravenda
entre obretho e mto Vicente Lemos Rodri
gues, e por elle mofinado por elle foi dito que
para azeremto a d d d d d d d d d d d d d d d d
analogico e foi Branco d d d d d d d d d d d d d d d d
fina d
terras que compram d d d d d d d d d d d d d d d d
duas vacas sendo tua e comcria, e tua e com
cria, e tando por mto obretho e mto e gague
elle foi h d
contando d
foi por tua parte d d d d d d d d d d d d d d d d d
mas como ainda nao d d d d d d d d d d d d d d d d
disfarer o negocio mto e mto e mto e mto e mto e mto
com duas crias, e mto e mto e mto e mto e mto e mto
e mto e mto e mto e mto e mto e mto e mto e mto e mto
e paga d
tra vacca que vendio, e mto e mto e mto e mto e mto
foi a mto e mto e mto e mto e mto e mto e mto e mto
seu e mto e mto e mto e mto e mto e mto e mto e mto
dito foi a mto e mto e mto e mto e mto e mto e mto e mto
mto e mto e mto e mto e mto e mto e mto e mto e mto
d
foi a mto e mto e mto e mto e mto e mto e mto e mto
mto e mto e mto e mto e mto e mto e mto e mto e mto
mto e mto e mto e mto e mto e mto e mto e mto e mto
mto e mto e mto e mto e mto e mto e mto e mto e mto

Ja' mais
d
F d
João Branc d d d d d d d d d d d d d d d d

Sao Paulo

Sao Paulo
 Av. do Rio de Janeiro de Lima - Fabiano
 Fabiano Paz =

Oito novena dias de Junho de 1781, a
 trinta e oito annos desta Villa de Santa Theresa
 da Paroquia da Província de São Paulo em
 pública Audiencia que falia na cara de sua
 residência offi de Pai Francisco de Paula Ferraz
 de São Paulo com meo Escrivão de seus cargos addi-
 cionais nomeado, e sendo ahi comparecerem presentes
 as Augelicas e uma fôrta de do Espírito Santo, e
 por ella foi dito Augelico que para aprova-
 ta Audiencia fôrta a citada Augelica fôrta
 Lina de Camargo para offi de pagar os dan-
 nos que os Amigos fôrta em sua casa, e
 fôrta presentes Augelico e Augelico fôrta

aportas sobre arroyo de Supticade de sup¹³³
na de sup¹³³ qua foi Joaquin Barboza,
m¹³³ de sup¹³³ de aborta p¹³³maria
m¹³³ de sup¹³³ de aborta p¹³³maria

Sao paio

Arro de Fidencio Jose de Silva

Joaquim Barboza

Luiz J. da Costa Brandao.

Termo

Por novo dia de Junho de mil oitocentos e
trinta e oito annos nesta Villa de Funchal terci
ra Comarca da Província de San Paulo em p¹³³
blica Audiencia que falia na cara de sua re
sidencia offi de Paz Francisco de Santa Fe
de San Paio Cammigo de sup¹³³ de sup¹³³ de sup¹³³
ordiantes nomeado, e sendo ali compareceos por
rente os sup¹³³ de sup¹³³ de sup¹³³ de sup¹³³
porillo foi dito requerido que para a governante
Audiencia traria a todo os sup¹³³ de sup¹³³ de sup¹³³
foi dito requerido que sendo lhe devido Joao
Bordais de Amaral a quantia de dous mil e ois
e que requeria que promette conciliatorio se ja
sem suas contas, e constante que se der em bolsa
de, e tornando por escrito e ha no el Bordais de Ama
ral Paio de sup¹³³ de sup¹³³ de sup¹³³ de sup¹³³
Audiencia os fillos fora de Chamuque, e como elle se
citado em Audiencia de seu fillos por isso vem porillo
reponder, e entrando em ajunta de contas com o
p¹³³ de sup¹³³ de sup¹³³ de sup¹³³ de sup¹³³
mil e douscentos reis, e ap¹³³ mais dois mil e ois
de contas que os sup¹³³ de sup¹³³ de sup¹³³ de sup¹³³
que tudo soma setto mil e douscentos reis, para
cujo pagamento pedia hum mes de rep¹³³

São Paulo João. Ribeiro de Moraes

Arogo de Manoel Cordieiro do Amaral
Vice-Fazenda de São Paulo

Termo
 Por novo dias deuses de faltho de mil cento e
 trinta e oito annos nesta Villa de S. Paulo
 curia Comarca da Província de S. Paulo
 em publica Audiencia que foy na casa de
 sua residencia o Juiz da Paz Francisco de
 Paula Ferraz de Sampaio commisso Escrivaõ de
 seu cargo addi ante commisso, el qual ahi compa
 reo prometto obediencia ante Jõõ Rodriguez de
 Oliveira, qvõ elle foi dito qvõ para a presentem
 diencia travia citado assuplicado Jõõ de Pa
 la para o effeito de lhe pagar a quantia de seis
 mil quinhentos e oitenta e seis rs. e de oitenta e
 seis doobros, e tambem prometto obediencia a
 qvõ elle foi lido oragvõ minto, e de oitenta e seis
 doobros de qvõ elle travesse em ajunt de contes
 e abj ex amirando de ar contes si com a de
 plicado vstam obediencia ante cinco mil tra
 e cento e oitenta e seis, e apen mais hevi mil e oitenta
 e seis rs. e de oitenta e seis doobros qvõ pagou pto
 de plicado qvõ foy de oitenta e seis doobros de de oitenta e
 seis rs. e de oitenta e seis doobros qvõ pagou pto

São Paulo
Fort. São João do Rio.

Vic. Ferr. de Saint Paris

- Dinner -

[illegible]

Com como Odito Joazeiro Rodrigues das. Com
 a congruente avidez dos amadores de historia e
 plantas da adolpho e anti, e a sua conversacao a
 vultas degen haure a odito flori agnatos por comi
 liados, e sapignen com ellas deus ango da
 sapignen cada sapignen Antenis Luni d'altos a
 e ango de sapignen sapignen Luni d'altos a
 sapignen sapignen Flavio Vas, e ango de
 Joazeiro Rodrigues sapignen Joazeiro Tron
 cis de O'm Antenis Joazeiro d'altos fuma
 nam d'altos a: cluring

Sao Paulo
Anno de 1800
com
Machado Alencar

Antonio Lunda
Arrogo de Luis da Silva Tabimmo
vivo Daz Arrogo de Joaq.^m Rodrigues
Joaq.^m Fran.^{co} Jo.

one

Aos trinta dias do mes de Junho de mil e oitocentos
 e trinta e sete annos nesta Villa de Foz de Iguaçu
 da Comarca da Provincia de São Paulo
 em publico audiencia que foy para a
 de sua vidueta o Juiz da Paz Francisco
 da Costa Feres de Saunção onde em Berivas
 de seu cargo addiunt nomear uma achava
 e sendo elle congruente porvente a capitão mor
 elentoris da Silva Prade, por elle imper d'igo
 por elle foi dito congruente que naquella an
 diencia traria citados os Synchronos Francisco
 Rodriguez Gomes para lhe pagar a quantia de
 sette centos mil quinhentos e cincoenta reis como
 conta acitacao julga se de official, e como as
 congruencies aduplicadas, e que os aduplicam
 to que o rec. dia de mesmo porveio o dito Juiz

as partes por nas: conciliadas para de 135
 qum os termos de expensas: o que atende
 do pelo dito fuis averbia obmisso no
 magnas por nas: conciliadas, e com
 novas de peticão nas cortas e in
 go agenci d aborta fuis arcos e
 o lencem
 São Paulo. Outubro de 1780

James

[illegible]

S^r Antonio Anorg. de Yocay J^{ro} Benito
 Sebastian Xavier Diaz
 Joag^{no} de Olier Ayty

L. D.
Lorne

ebo treze dias de mais de Agosto de mil oitocentos e
 trinta e sete annos entre a Villa de Juiz de Fora e
 a Comarca da Provincia de São Paulo em
 publica audiência que faria na casa de
 residência o Juiz de Paz Francisco da Paula
 Ferraz de Albuquerque com amigos e creanças de
 cargo adducente nomeado, e de ambas as partes
 os supplicantes Joo Pinto da Silva, e Joo
 da Silva e requerido que para a presente audien-
 cia traria citados e supplicantes Joo da Aguiar da
 Oliveira para o fim de promoverem conciliação e
 pagar mais de uma rapada que se acha fazendo em
 terras dells supplicantes. Estando presentes os
 supplicantes a quem se fez lido o requerimento, e
 ante de sus continudo disse que mais convier ser
 as ditas terras dells supplicantes por que das terras
 da Lavra os supplicantes paga por, e que por isso
 o supplicante pode continuar com a sua rapa e
 se acha junta a dells, e llos supplicantes Loo. Ben-
 e continuou com a sua, e llos supplicantes

Duplicante approvante Escriptura de quela 15.
lugar por ante mortua de sua egualhi Pradoff
Lugar abraia mas. de dito lugar onde
acha rospando; ao que elle duplicante annu-
cio, depois de convencimento; avista de que-
haver o dito feni agnato por conciliada
indisputavel com elles sem embargo de duplici-
digo com elles, e condonou o rubro nas cartas
pro rata com Antonio Joazeiro daBERTAJUI
marcos de mias. olmeij

São Paulo

Joze Pinto da S.^a

Joze Joagⁱⁿ Devhior^a

Termo

Hoje trau dias de munda do dito similitudo entre them
Fa onto annos munda Villa de fundar, trauera Co
marca da Provencia de São Paulo, em publicca-
Audimera que faria na casa de sua vidueta
e feni da São Francisco de Paula Ferras delam
paio com migo Lemias de dolo cargo addiante
nombrado, e sendo ahi congracado por munda
pblcante feni Cartano de Haude, por elle feni dito
origuendo que para approvante Audimera traua
citando as duplicantes Antonio Lemis da Silva de
balas para a feni de thragora agnato a de Santo
semeis munda tres mil e seis centos reis com quie
mis de hem em munda por cento aomes convenciona-
de entre elles: cuja agnato a hi com tanto de a
Letra que a duplicante approvante, visto que de
acha vinda a haure munda, trau dias; Estam
de por munda a duplicante agnato thfoi bib origuendi-
munda de munda de dolo contendo dize que nas quide
duplicantes as duplicantes anferida agnato a
por macha o lecomado, mas trauem pa
que, visto de ver a munda a credores, e que nefe
caso que avirar atodo, para approvante dolo

das pais
João Antonio de Macedo
Antonio Lunda Jr

J'ai vu

me amais. D'après ce que l'on a dit
 j'ai pu voir l'Antenne Jang de Compo
 et de Chantong. Par la suite, j'ai vu
 l'Antenne Jang de Compo.

[illegible]

Em tres dias de Junho de setenta e seis oito e
toz e trinta e oito anno mil e trezentos e sessenta e sete
Terceira Comarca da Provincia de San Paulo

Paulo em publicica Audiencia que faria 138
na cara de sua Audiencia o Juiz de Paz Manoel
Francisco de Paula Fernandes Lameira
Camargo deves ao: deus cargo aodiante
nomeado, e deus ahi compareceres prorentes o Luch
canto Antonio Joazeiro de Lameira, que elle for
dito nomeado que represente Audiencia ci
tado ao Luchcanto Antonio Lameira da Silva de
balam de go Audiencia traria citado ao Luch
canto Antonio Lameira da Silva de balam para
efecto de Luchcanto agnoscendo da deus e deus mil
trezentos e trinta e nove mil Contanto de Valle que
apresentou de prorentes, e deus: e como o Luch
canto mas: compareceres represente Audiencia de
deus citado como Conto deus deus: deus
alch fentica que que a Luchcanto deus hon
repe deus deus agnoscendo prorentes: comatiada pa
ra poder prorentes deus deus: e
que attento deus deus deus deus deus
comatiada, e deus deus deus deus deus
Antonio Joazeiro de Lameira deus deus
alch deus

João Pais

Antonio Joazeiro de Lameira

Termo

João deus deus deus deus deus deus deus
trinta e seis annos deus deus deus deus
Comarca deus deus deus deus deus deus
Audiencia que faria na cara de sua Audiencia
o Juiz de Paz Francisco de Paula Fernandes Lameira
Pais Camargo deves: deus cargo aodiante
nomeado, e deus ahi compareceres prorentes o Luch
canto Capitulo: deus deus deus deus deus
que elle foi deus deus deus deus deus deus
Audiencia traria citado ao Luchcanto deus
o Juiz de Paz para deus deus deus deus deus
deus deus deus deus deus deus deus deus
deus deus deus deus deus deus deus deus

perstando por ventura a dyplicação a quem thpo
hio origeiramente isiente de deso contendo
dize que nao pode lançar mais da rapada de
que poremis de diçidat com effeys Thomaz
quem Papeo que foi quem thpo vindas ainda mais
thpafon e scriptura das mesmas terras, mas
foi para rapada juba scriptura por ond e adeto
effeys proprios a gente lugar, e apem nas
or concelharias. Avista de que houve edictos
opostos por mais concelharias, e sapieçon
com elles sendo cargo de dyplicação da fign
João Roda, que de dyplicação, em Antonio Pego
de abento. Quem aranis dyplicação. abento.

São pais

Flomacio Correa Pego

João Roda de dyplicação.



As treze dias de maio de Setembro de mil cento e
trinta e oito anno nesta Villa de Fundão, Terceira
marca da Província de São Paulo, e Caras da Vila de
de Fundão de São Paulo Antonio Damasio de São Paulo
de em dyplicação. avista de nome de machado, sendo
ahy campaneiro a dyplicação facinto Francisco de
go out. de go Camargo apor thpo foi dito que para a
rente dyplicação Thracia dyplicação fign
e Thracia de dyplicação Santo para fign de thpo
dyplicação que de animas de Antonio de fign
em sua rapa a quem a dyplicação allugon e fign
de dyplicação de go allugon hui fign que
va annua arapa de dyplicação que inta nação
tava a cabado de colher. Estando por ventura a dyplicação
a quem thpo hio origeiramente isiente de deso contendo
de fign que nao pode pagar ao dyplicação thpo a quem
por, por thpo fign arapa em thpo que poremis
negre thpo a quem ser verar, e quem gerando

depo de conciliacao. ficando dadas ja o duplicado
duplicado da quantia de oito centos reis pelo
concurso da viola de duplicado, e da assignatura
dito significando o duplicado com o seu
cunc Antonio Joazeiro da Costa Junior e mais de
vao alenry. João Ferraz
Feminino An.
Santo

Alguem foy de

Anna

As de transcorridos dias de setembro de mil e oitocentos e
trinta e oito annos, nusta villa de fundado de treze e
maria da Provincia de San Paulo em publicas Audi-
encia que foy na casa de sua residencia o Juiz de
Paz Suplente Antonio Damazio de Santos com
vinte e cinco annos deos cargo adiantado e mais de
dahi compareceram perante o duplicado de mil e
João Pires de Camargo, e por elle foi dito e requerido
que para a presente Audiencia traria citados aos
duplicados, ou Banno de lavoura deos herdeiros
digo citados os herdeiros de Furtado Joao Banno de lavoura
afirma o signatario de Joao. Foi de lavoura de sua mulher
Francisco de lavoura de sua mulher, Francisco Bo-
no, Joazeiro Banno, Maria Rosa, e Ecclesiastica
Brasileira, e lavouras das offas adimuntadas de
Maria, e Antonia, todos herdeiros de Joao Banno de
lavoura de lavoura para o foyto de lavoura mas de lavoura
preda de lavoura de lavoura de lavoura de lavoura de lavoura
de lavoura de lavoura de lavoura de lavoura de lavoura de lavoura
comprehende em seu Officio de lavoura de lavoura de lavoura
acto a presenten. Entao por ventos o duplicado de
João. Foi de lavoura por di, e como Procurador de lavoura de
lavoura de lavoura de lavoura de lavoura de lavoura de lavoura
ria Rosa, e Ecclesiastica Brasileira, e Maria Joazeiro
Banno de lavoura de lavoura de lavoura de lavoura de lavoura
Procurador de lavoura de lavoura de lavoura de lavoura de lavoura
por di, e como Procurador de lavoura de lavoura de lavoura de lavoura
no, e Joazeiro Banno, e Francisco Joao de lavoura de lavoura de lavoura
lavoura de lavoura de lavoura de lavoura de lavoura de lavoura

Delamag.

Curados y Herms. Jose de Moray

Contem este Livro cento e quarenta
folhas que todas são rubricadas
com a mesma rubrica que des-
de - para a cunctas foyas este livro
muito foy escrito 22 de abril de
1932
Joachim da Silva Prado



Newton 3:700 —





